



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
ESTADO DO MARANHÃO  
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA  
CNPJ: 06.125.389/0001-88

---

# **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

## **Nº 008/2025**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

#### **Nº 2025042101/2025**

**APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO DIA  
20/07/2025 DA RAPHAELA SANTOS  
PRODUÇÕES LTDA PARA AS FESTAS  
JUNINAS DE 2025, NA CIDADE DE SÃO  
BERNARDO/MA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
ESTADO DO MARANHÃO  
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA  
CNPJ: 06.125.389/0001-88

PROCESSO: 2025042101/2025  
FOLHA: 01  
RUBRICA: L

Ao Senhor:  
**RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA**  
Secretário Municipal da Fazenda  
**P. M. SÃO BERNARDO/MA**

**ASSUNTO:** Contratação de Apresentação Artística para se apresentar no São João

Prezado Senhor,

Venho através deste expediente, solicitar a Vossa Excelência a contratação do artista/banda para prestar serviços artísticos da cantora **RAPHAELA SANTOS** para apresentar-se no evento do **São João 2026 de São Bernardo/MA**, que será realizado na Praça de Eventos, neste município no dia 20 de julho de 2025.

Segue em anexo a proposta de preços, DFD e ETP.

São Bernardo/MA, 05 de maio de 2025.

*Geneilson Rocha Cruz*  
**GENEILSON ROCHA CRUZ**

Secretário Municipal de Comunicação e Cultura  
Portaria nº 011/2025  
Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
ESTADO DO MARANHÃO  
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA  
CNPJ: 06.125.389/0001-88

PROCESSO: 0025042/104/2025  
FOLHA: 02  
RUBRICA:

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

### 1- OBJETO

#### 1.1- Descrição sucinta do objeto

Apresentação artística de RAPHAELA SANTOS para o São João 2025, na cidade de São Bernardo/MA., com base no art. 74, II, da Lei nº 14.133/21.

#### 1.2- Grau de prioridade da contratação

O grau de prioridade é médio.

#### 1.3- Data prevista para conclusão do processo

A data prevista para a conclusão do processo de contratação em imediato.

### 2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

#### 2.1- Justificativa da necessidade da contratação

A Secretaria de Comunicação e Cultura, dentre outras atribuições, é responsável por criar e escolher a grade festiva de Artistas, Bandas, Grupo Musicais e outros para atenderem à demanda das festividades que compreendem os festejos juninos que serão comemorados entre os dias 17 a 20 de julho de 2025 que remetem às festividades de Santo Antônio, São João e São Pedro, sendo necessária a contratação destes para animarem a população de São Bernardo quanto de demais visitantes que passam pelo município neste período.

O evento oficial tem como objetivo principal promover a cultura nordestina e as tradições juninas. A iniciativa integra-se ao calendário anual de festividades de São Bernardo/MA, destacando-se pela contratação da renomada artista **RAPHAELA SANTOS**, que se apresentará no dia 20 de julho de 2025. Além de celebrar a cultura, o “São João” é estratégico para o fomento da economia, impactando setores como:

**TURISMO:** A expectativa de atrair visitantes de diversas regiões impulsionará a ocupação em hotéis, pousadas e comércio de hospedagem, consolidando São Bernardo como destino turístico prioritário.

**GASTRONOMIA E COMÉRCIO:** Bares, restaurantes e empreendimento locais terão aumento na demanda, fortalecendo a cadeia produtiva e a circulação de renda.

**GERAÇÃO DE EMPREGOS:** Contratações diretas (equipes de produção, segurança, logística) e indiretas (prestadores de serviços) garantirão oportunidades temporárias e fixas, beneficiando centenas de famílias.

**CULTURA:** O evento incluirá apresentações de quadrilhas juninas, grupos de danças, shows com artistas regionais e a atração nacional RAPHAELA SANTOS.

As atrações artísticas e musicais, em especial a presença da artista RAPHAELA SANTOS, são essenciais para o sucesso do evento. A contratação da artista, reconhecida nacionalmente, ampliará o alcance do São João 2025 de São Bernardo/MA, atraindo público jovem e turistas de outras cidades e estado, além de fortalecer a imagem de São Bernardo como palco de grandes eventos. A expectativa é que a edição de 2025 ultrapasse a do ano anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
ESTADO DO MARANHÃO  
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA  
CNPJ: 06.125.389/0001-88

PROCESSO: 208504310/2025  
FOLHA: 03  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

Do ponto de vista social, o evento é indispensável para políticas públicas que unem cultura, desenvolvimento econômico e inclusão. A Secretaria de Comunicação e Cultura de São Bernardo ressalta que iniciativas como esta não apenas preservam as raízes históricas, mas também estimulam o orgulho comunitário e o aquecimento da economia, conforme destacado em discursos oficiais que enfatizam o resgates das tradições juninas e o impacto positivo no emprego.

Em síntese, a realização do São João de São Bernardo justifica-se pela sua capacidade de integrar cultura, turismo e geração de renda, atendendo aos interesses da população e aos objetivos estratégicos da administração municipal. A contratação da artista **RAPHAELA SANTOS**, aliada à estrutura de uma programação diversificada, é essencial para consolidar o evento com um dos mais relevantes da região, garantido visibilidades nacionais e retorno socioeconômico. Dessa forma, a autorização para abertura de procedimento de contratação torna-se fundamental, assegurando que a iniciativa atenda tanto às demandas populares quanto às metas da gestão pública.

### 3- ESTIMATIVA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

### 4- FONTE DE RECURSOS

As despesas da contratação ocorreram por conta dos recursos da Fundo de Participação dos Municípios

### 5- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS


<b>Área Requisitante:</b> Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura	
<b>Responsável(eis) pela demanda</b>	
<b>Nome:</b> GENEILSON ROCHA CRUZ	
<b>CPF:</b> 044.384.633-27	<b>Cargo/Função:</b> Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura
<b>Gestor do Contrato</b>	
<b>Nome:</b> RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA	



PROCESSO: 0025043101/2025  
FOLHA: 04  
RUBRICA: w

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
ESTADO DO MARANHÃO  
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA  
CNPJ: 06.125.389/0001-88

<b>CPF:</b> 011.505.733-17	<b>Cargo/Função:</b> Secretário Municipal da Fazenda
<b>Fiscal do Contrato</b>	
<b>Nome:</b> MANOEL DE JESUS SILVA DE SOUSA	
<b>CPF:</b> 426.251.492-72	<b>Cargo/Função:</b> Fiscal de Contratos

DFD finalizado em 05/05/2025	Autorizo, encaminhe-se para providências.  <b>Ronaldo de Oliveira Sousa</b> Secretário Municipal da Fazenda São Bernardo/MA.
------------------------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
ESTADO DO MARANHÃO  
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA  
CNPJ: 06.125.389/0001-88

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. Informações Básicas

#### 1.1 Identificação do processo e solicitante

Área Solicitante: Secretaria de Comunicação e Cultura

1.2 Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o Termo de Referência, conforme previsto no art. 6º, inciso XX da Lei 14.133/2021.

### 2. Descrição da necessidade

2.1 A Secretaria de Comunicação e Cultura, dentre outras atribuições, é responsável por criar e escolher a grade festiva de Artistas, Bandas, Grupo Musicais e outros para atenderem à demanda das festividades que compreendem os festejos juninos que serão comemorados entre os dias 17 a 20 de julho de 2025 que remetem às festividades de Santo Antônio, São João e São Pedro, sendo necessária a contratação destes para animarem a população de São Bernardo quanto de demais visitantes que passam pelo município neste período.

2.2 O evento oficial tem como objetivo principal promover a cultura nordestina e as tradições juninas. A iniciativa integra-se ao calendário anual de festividades de São Bernardo/MA, destacando-se pela contratação da renomada artista **RAPHAELA SANTOS**, que ser apresentará no dia 20 de julho de 2025. Além de celebrar a cultura, o “São João” é estratégico para o fomento da economia, impactando setores como:

**TURISMO:** A expectativa de atrair visitantes de diversas regiões impulsionará a ocupação em hotéis, pousadas e comércio de hospedagem, consolidando São Bernardo como destino turístico prioritário.

**GASTRONOMIA E COMÉRCIO:** Bares, restaurantes e empreendimento locais terão aumento na demanda, fortalecendo a cadeia produtiva e a circulação de renda.

**GERAÇÃO DE EMPREGOS:** Contratações diretas (equipes de produção, segurança, logística) e indiretas (prestadores de serviços) garantirão oportunidades temporárias e fixas, beneficiando centenas de famílias.

**CULTURA:** O evento incluirá apresentações de quadrilhas juninas, grupos de danças, shows com artistas regionais e a atração nacional **RAPHAELA SANTOS**.

2.3 As atrações artísticas e musicais, em especial a presença da artista **RAPHAELA SANTOS**, são essenciais para o sucesso do evento. A contratação da artista, reconhecida nacionalmente, ampliará o alcance do São João 2025 de São Bernardo/MA, atraindo público jovem e turistas de outras cidades e estado, além de fortalecer a imagem de São Bernardo como palco de grandes eventos. A expectativa é que a edição de 2025 ultrapasse a do ano anterior.

2.4 Do ponto de vista social, o evento é indispensável para políticas públicas que unem cultura, desenvolvimento econômico e inclusão. A Secretaria de Comunicação e Cultura de São Bernardo ressalta que iniciativas como esta não apenas preservam as raízes históricas, mas também estimulam o orgulho comunitário e o aquecimento da economia, conforme



PROCESSO: 2025042103/2025  
FOLHA: 06  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
ESTADO DO MARANHÃO  
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA  
CNPJ: 06.125.389/0001-88

destacado em discursos oficiais que enfatizam o resgates das tradições juninas e o impacto positivo no emprego.

2.5 Em síntese, a realização do São João de São Bernardo justifica-se pela sua capacidade de integrar cultura, turismo e geração de renda, atendendo aos interesses da população e aos objetivos estratégicos da administração municipal. A contratação da artista **RAPHAELA SANTOS**, aliada à estrutura de uma programação diversificada, é essencial para consolidar o evento com um dos mais relevantes da região, garantido visibilidades nacionais e retorno socioeconômico. Dessa forma, a autorização para abertura de procedimento de contratação torna-se fundamental, assegurando que a iniciativa atenda tanto às demandas populares quanto às metas da gestão pública.

### 3. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento da Administração

3.1 A contratação em tela não foi prevista no PCA, mas foi previamente aprovada pela Autoridade Competente.

### 4. Descrição dos requisitos da potencial contratação.

#### 4.1 Da natureza dos serviços

4.1.1 O objeto a ser contratado, pelas suas características e com base nas justificativas expostas, tem como objetivo atender à necessidade básica de apresentação artística musical por ocasião da comemoração de emancipação do política de São Bernardo/MA. Considerando que o procedimento adotado para a referida contratação, por suas especificidades, se enquadra na inexigibilidade de licitação, é necessário que, para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, apresentem requisitos mínimos conforme previsto na lei 14.133/2021, para sua satisfação, tais como:

#### 4.2 Dos requisitos legais para a contratação

4.2.1 Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.2.2 A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74 [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a **exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico**, do profissional do setor artístico, **afastada a possibilidade** de contratação direta por inexigibilidade por meio de **empresário com representação restrita a evento ou local específico**. (Grifo nosso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
ESTADO DO MARANHÃO  
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA  
CNPJ: 06.125.389/0001-88

4.2.2.1 O artista deverá comprovar consagração artística, que no presente caso, remete-se ao reconhecimento artístico nacional/regional e demonstrar preço de mercado, ou seja, a proposta para a presente apresentação musical deverá ser condizente com os valores praticados pelo artista em outros eventos pretéritos, a ser comprovado através de contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes.

4.2.2.2 Para comprovação de consagração artística, as comprovações deverão ser demonstradas através de publicações com fotos e/ou manchetes de jornais e redes sociais referentes a apresentações da banda em outros eventos públicos.

4.2.2.3 Nas notas fiscais precisam constar como objeto de contratação a apresentação musical pretendida.

4.2.2.4 O artista deverá possuir todos os instrumentos musicais necessários a plena execução do objeto.

4.2.2.5 Os participantes deverão autorizar a captação de imagens, áudio e fotos de suas apresentações para ampla divulgação pela Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA, sem qualquer ônus.

4.2.2.6 O tempo mínimo de apresentação deverá ser de uma hora e trinta minutos.

4.2.2.7 Todas as despesas de locomoção, alimentação e hospedagem entre outras que porventura surgirem são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.2.8 Não será permitida subcontratação do objeto contratado.

4.2.2.9 As obrigações da Contratante e da Contratada serão definidas no Termo de Referência.

## 5. Estimativa do quantitativo a ser potencialmente contratada

5.1. A contratação pretendida é para o período de 60 (sessenta) dias, sob o regime de execução de empreitada por preço global.

Item	Descrição	Und	Qtd
1	Apresentação artística no dia 20/07/2025 de RAPHAELA SANTOS para as festas juninas de 2025, na cidade de São Bernardo/MA.	Serv	1

## 6. Levantamento de Mercado

6.1 Por ser uma contratação e ante a impossibilidade de se estabelecer requisitos objetivos de comparação de propostas, não há como pesquisar contratações semelhantes e suas precificações, mas sim fazer a pesquisa de mercado, levando-se em conta as contratações anteriores do próprio Município.

6.2 O Município de São Bernardo/MA, não dispões de empresa ou representante empresarial na área de eventos e shows artísticos de nível nacional, consagrado pela opinião pública e crfítica especializada, que possa oferecer ao público da cidade e visitantes, show de qualidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
ESTADO DO MARANHÃO  
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA  
CNPJ: 06.125.389/0001-88

para justificar o empreendimento, e ainda, garantindo os serviços necessários, para atender aos interesses dessa Prefeitura Municipal.

6.3 Na composição do valor estimado, deverá ser levado em consideração, a consagração pela opinião pública, bem como prestígio do artista na nossa região, sendo que, o empresário que detém a exclusividade do artista, deverá comprovar que o valor estimado é compatível, com valores de apresentações já realizadas em outros eventos do mesmo porte ou de maior envergadura.

6.4 Como é sabido eventos que envolvam artistas de renome preços variados e, em geral, atrelados ao destaque que o artista possui junto ao público, o que torna os “caches” extremamente variados e amparados em lastro de custos da estrutura (equipe) que acompanha o mesmo, inclusive quanto ao período.

**7. Estimativa do valor da contratação (inciso VI, § 1º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021)**

7.1 O valor total da despesa com a pretensa contratação é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Conforme o quadro abaixo, mas não é a única limitadora, neste contexto.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
1	Cachê artístico e encargos para contratação do artista musical RAPHAELA SANTOS para apresentação musical, no dia 29/03/2025	Serv	1	20.000,00	20.000,00
2	Translado do artista e banda da cidade de origem para o local da prestação dos serviços	Serv	1	2.000,00	2.000,00
3	Remuneração banda (Percussionista / tecladista / Guitarra / Baixo / Baterista)	Serv	1	5.000,00	5.000,00
4	Diária de alimentação, logística para chegar até a cidade do show	Serv	1	2.000,00	2.000,00

**8. Descrição da solução final definida como um todo**

8.1 O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de show artístico de nível nacional, consagrado pela opinião pública. A referida contratação visa atender a realização do evento em SÃO JOÃO 2025 DE SÃO BERNARDO/MA. Assim sendo, a solução encontrada para atender a demanda apresentada consiste na contratação do show da cantora “**RAPHAELA SANTOS**” junto à empresa **RAPHAELA SANTOS PRODUÇÕES LTDA, CNPJ 35.442.671/0001-97**, detentora da exclusividade dos shows do artista, utilizando-se como fundamento a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação, previstos no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Em termos de forma direta, nos casos em que o objeto do contrato é caracterizado com inviável para competição, ou seja, na inexigibilidade de licitação acontece a impossibilidade de submeter a oportunidade de negócio à competição que afasta a obrigatoriedade de licitar.

8.2 Essa impossibilidade invariavelmente decorre do objeto, seja porque é único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas. E é essa última em que justamente se espelha a hipótese ora em estudo, dessa forma, podemos concluir que a utilização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
ESTADO DO MARANHÃO  
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA  
CNPJ: 06.125.389/0001-88

procedimento de Inexigibilidade de licitação é o mais eficaz para tramitação do presente processo, tendo em vista a proposta ser incomparável.

8.3 Ademais, segundo o Professor Joel de Menezes Niebuhr, a contratação de artistas é singular, dotada de elevado grau de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição: "(...) A contratação de serviços artísticos revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto, de fio a pavio, subjetivo. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Dessa maneira – é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão –, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística." (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Editora Fórum, 2015, 4ª Edição revista e ampliada, Belo Horizonte, p. 118)

8.4 As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

8.5 Optamos pela escolha que melhor atende ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada e pelo valor dentro do planejamento financeiro almejado.

## **9. Parcelamento ou não:**

9.1 Esta contratação diz respeito a serviço de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução.

## **10. Resultados pretendidos (inciso IX, § 1º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021)**

10.1 Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados; atrair o turismo mantendo as tradições do município, movimentando o comércio local e proporcionando um ambiente festivo de lazer e boa qualidade para as famílias e visitantes, e promover o desenvolvimento socioeconômico, com a melhoria das atividades econômicas e da geração de renda.

## **11. Providências a serem adotadas**

11.1 A Prefeitura Municipal deverá providenciar toda estrutura e equipamentos como palco, camarim, sonorização, iluminação necessários para realização do show, principalmente no que se refere à adequação ao rider técnico dos artistas. É necessário também a obtenção de licenças, outorgas, autorizações, não há necessidades de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

## **12. Contratações correlatas e/ou interdependentes**



PROCESSO: 2025042101/2025  
FOLHA: 10  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
ESTADO DO MARANHÃO  
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA  
CNPJ: 06.125.389/0001-88

---

12.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependente.

**13. Possíveis impactos ambientais**

Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

**14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.**

14.1 Esta equipe de planejamento declara viável e razoável a contratação dos serviços ora propostos, por inexigibilidade de licitação, considerando a inviabilidade de competição.

São Bernardo/MA, 05 de maio de 2025.

Responsáveis pela elaboração do ETP

*Genilson Rocha Cruz*  
**Genilson Rocha Cruz**

Secretário Municipal de Comunicação e Cultura  
Portaria nº 011/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 03, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.**

*“Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de SECRETARIO(A) MUNICIPAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022,

**RESOLVE:**


Art. 1º. **NOMEAR**, para o Cargo em Comissão de SECRETARIO(A) MUNICIPAL - DGA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, o(a) Sr(a). RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA, portador(a) CPF nº \*\*\*.\*\*\*.733-17.

Parágrafo Único. Fica autorizado o credenciamento das funções de Ordenador de Despesas e gestor da Secretaria Municipal de Gestão, FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, FMS – Fundo Municipal de saúde, e demais funções de competência, a partir da vigência desta portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

  
Francisco das Chagas Carvalho  
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico que a Portaria nº 03/2025, foi publicada conforme artigo 147, IX, da Constituição do Estado do Maranhão; artigo 92, da Lei Orgânica do Município e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017, em 01/01/2025.

*Francisco das Chagas Carvalho*

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

Unidade responsável: Secretaria Municipal de Gestão  
Unidade executora: Departamento de Recursos Humanos "Dispõe sobre a publicação no portal da transparência do município das gratificações que trata os artigos 11, incisos II a IV e artigo 12, da Lei Complementar nº 14/2022." O Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos pela Lei Complementar nº 14/2022, determina: Art. 1º. As gratificações acrescidas aos vencimentos e subsídios dos cargos Commissionados, de Direção, Chefia e Assessoramento de que trata o artigo 6º, incisos II, alíneas "a" a "f" da LC nº 14/2022, não deverão aparecer nos contracheques dos nomeados quando da publicação no Portal da Transparência do Município, fazendo-se constar apenas o valor nominal do vencimento já acrescido do valor percentual gratificação. Art. 2º Todas as nomeações com acréscimos de gratificações deverão ser acompanhadas de ofício assinado pelo Chefe do Poder Executivo contendo o valor percentual da gratificação a ser aplicado ao nomeado, não podendo ultrapassar o valor percentual máximo expresso no art. 11 da LC nº 14/2022. Art. 3º. As nomeações para Cargos em Comissão, de Chefia e Assessoramento, deverão ter seu dossiê arquivado no setor de Recursos Humanos, contendo a portaria de nomeação, documentos pessoais, comprovantes de residência e outros que se fizerem necessários. Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 1º de janeiro de 2025.

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes  
Código Identificador: TYJDOSBFA269ST1735721023TXY6X8MAH

## PORTARIA Nº 01, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de SECRETARIO(A) MUNICIPAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para o Cargo em Comissão de SECRETARIO(A) MUNICIPAL - DGA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, o(a) Sr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE SOUZA, portador(a) CPF nº \*\*\*.\*\*\*.823-91. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes  
Código Identificador: OLILBUOP726FWN1735721106F3SLSNQHF

## PORTARIA Nº 02, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de CHEFE DE GABINETE, da PREFEITURA MUNICIPAL da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para o Cargo em Comissão de CHEFE DE GABINETE - DANS, do GABINETE DO PREFEITO, o(a) Sr(a). NARA LETTYCIA ROCHA TOMAZ, portador(a) CPF nº \*\*\*.\*\*\*.623-45. Art. 2º. Esta Portaria

entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes  
Código Identificador: 62TDXSAOD26NRU173572115819ULTF4MO

## PORTARIA Nº 03, DE 01 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de SECRETARIO(A) MUNICIPAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para o Cargo em Comissão de SECRETARIO(A) MUNICIPAL - DGA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, o(a) Sr(a). RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA, portador(a) CPF nº \*\*\*.\*\*\*.733-17. Parágrafo Único. Fica autorizado o credenciamento das funções de Ordenador de Despesas e gestor da Secretaria Municipal de Gestão, FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, FMS – Fundo Municipal de saúde, e demais funções de competência, a partir da vigência desta portaria. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes  
Código Identificador: LM7D5UKIO26DSX1735721225WTU6VVSU4P

## PORTARIA Nº 04, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de TESOUREIRO GERAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para o Cargo em Comissão de TESOUREIRO GERAL - DANS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, o(a) Sr(a). MANOEL DE JESUS SILVA DE SOUSA, portador(a) CPF nº \*\*\*.\*\*\*.492-72. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes  
Código Identificador: GCPXTNAU926NYN1735721340T0OMON9S2

## PORTARIA Nº 05, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de PROCURADOR(A) GERAL, da PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para o Cargo em Comissão de PROCURADOR(A) GERAL - DGA, da PROCURADORIA GERAL



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 011, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.**

*“Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de SECRETARIO (A) MUNICIPAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICACAO E CULTURA da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º. **NOMEAR**, para o Cargo em Comissão de SECRETARIO (A) MUNICIPAL - DGA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICACAO E CULTURA, o(a) Sr(a). GENEILSON ROCHA CRUZ, portador(a) CPF nº \*\*\*.\*\*\*.633-27.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

*Francisco das Chagas Carvalho*  
Francisco das Chagas Carvalho  
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico que a Portaria nº 011/2025, foi publicada conforme artigo 147, IX, da Constituição do Estado do Maranhão; artigo 92, da Lei Orgânica do Município e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017, em 01/01/2025.

*Francisco das Chagas Carvalho*

Secr. Mun. De Gestão  
Portaria nº 001/2025

MUNICIPAL, o(a) Sr(a). NATALIA CANDEIRA COSTA FERREIRA, portador(a) CPF nº \*\*\*.\*\*\*.373-97, inscrita na OAB/MA nº 18003. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes  
Código Identificador: DXSJWYKLZ26WUF1735721393YUO9ESJQS

#### PORTARIA Nº 06, DE 01 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de CONTROLADOR(A) GERAL, da CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para o Cargo em Comissão de CONTROLADOR(A) GERAL - DGA, da CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO, o(a) Sr(a). ERIKA RAIANNA DA SILVA LIMA, portador(a) CPF nº \*\*\*.\*\*\*.083-97. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes  
Código Identificador: NA2PTENDN269CL1735721469WHNVWPXGM

#### PORTARIA Nº 07, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de SECRETARIO (A) MUNICIPAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para o Cargo em Comissão de SECRETARIO (A) MUNICIPAL - DGA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, o(a) Sr(a). TASSILA CANDEIRA COSTA CARVALHO, portador(a) CPF nº \*\*\*.\*\*\*.153-51. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes  
Código Identificador: FNHNRAH4S26FT71735721581KJOMUT0SR

#### PORTARIA Nº 08, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de SECRETARIO (A) MUNICIPAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para o Cargo em Comissão de SECRETARIO (A) MUNICIPAL - DGA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, o(a) Sr(a). DINAMARA

AMADOR SOUSA REGO, portador(a) CPF nº \*\*\*.\*\*\*.033-96. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes  
Código Identificador: GQYQW1UZQ26DJT1735721655W908SQF7S

#### PORTARIA Nº 09, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de SECRETARIO (A) MUNICIPAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para o Cargo em Comissão de SECRETARIO (A) MUNICIPAL - DGA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o(a) Sr(a). GRAZIELA MARQUES MORENO, portador(a) CPF nº \*\*\*.\*\*\*.883-73. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes  
Código Identificador: B46TLS6ID26FYW173572171967AOUENM4

#### PORTARIA Nº 010, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de SECRETARIO (A) MUNICIPAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para o Cargo em Comissão de SECRETARIO (A) MUNICIPAL - DGA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, o(a) Sr(a). ISABELA VIEIRA CARVALHO, portador(a) CPF nº \*\*\*.\*\*\*.123-42. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes  
Código Identificador: GAX4R7KHW26AN61735721791BKF4M2ZMPV

#### PORTARIA Nº 011, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de SECRETARIO (A) MUNICIPAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICACAO E CULTURA da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para o Cargo em Comissão de SECRETARIO (A) MUNICIPAL - DGA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICACAO E CULTURA, o(a) Sr(a). GENEILSON ROCHA CRUZ, portador(a) CPF nº \*\*\*.\*\*\*.633-27. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-





ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 2023/04/101/2025  
Folha: 10  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**DECRETO MUNICIPAL Nº 240, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de São Bernardo, Estado do Maranhão, e dá outras providências.*

**JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO**, Prefeito do Município de São Bernardo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 70, VI, da Lei Orgânica Municipal e;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de São Bernardo – MA.

**Art. 2º** O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de São Bernardo – MA, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Parágrafo único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

**Art. 3º** Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 202042103/2025  
Folha: 16  
Rubrica: ~

---

## CAPÍTULO II

### DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

**Art. 4º** Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

§ 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Prefeitura.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades. §

6º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

**Art. 5º** Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

### CAPÍTULO III

#### DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 2020012101/2025  
Folha: 18  
Rubrica: ~

#### CAPÍTULO IV

#### DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Art. 7º** Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

**Art. 8º** Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

#### CAPÍTULO V

#### DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

**Art. 9º** O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 2025042101/2025  
Folha: 19  
Rubrica: ~

**Art. 10.** Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

**CAPÍTULO VI**  
**DA PESQUISA DE PREÇOS**

**Art. 11.** No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

**Art. 12.** Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

**Art. 13.** Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 2025040101/2025  
Folha: 20  
Rubrica: ~

Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

**Art. 14.** Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

## CAPÍTULO VII

### DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

**Art. 15.** Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

## CAPÍTULO VIII

### DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

**Art. 16.** Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

**Art. 17.** Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

---

**CAPÍTULO IX**  
**DO LEILÃO**

**Art. 18.** Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II – designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

**CAPÍTULO X**  
**DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO**

**Art. 19.** Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 202002101/2028  
Folha: 22  
Rubrica: \_\_\_\_\_

anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

## CAPÍTULO XI

### DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

**Art. 20.** Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica. Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

## CAPÍTULO XII

### DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

**Art. 21.** O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

## CAPÍTULO XIII

### DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

---

**Art. 22.** Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

#### CAPÍTULO XIV

#### DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

**Art. 23.** Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

#### CAPÍTULO XV

#### DA HABILITAÇÃO

**Art. 24.** Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

**Art. 25.** Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 2028042101/2025  
Folha: 24  
Rubrica: ~

compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

**Art. 26.** Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

## CAPÍTULO XVI

### PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

**Art. 27.** Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

## CAPÍTULO XVII

### DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Art. 28.** Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

**Art. 29.** As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 2025042161/2025  
Folha: 25  
Rubrica: ~

**Art. 30.** Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

**Art.31.** A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

**Art. 32.** A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 33.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

**Art. 34.** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

---

**CAPÍTULO XVIII**  
**DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 35.** O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

**CAPÍTULO XIX**  
**DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

**Art. 36.** Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 2020042101/2020  
Folha: 27  
Rubrica: ✓

## CAPÍTULO XX

### DO REGISTRO CADASTRAL

**Art. 37.** Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

## CAPÍTULO XXI

### DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

**Art. 38.** Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

## CAPÍTULO XXII

### DA SUBCONTRATAÇÃO

**Art. 39.** A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 2025042101/2025  
Folha: 28  
Rubrica: ✓

com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

### CAPÍTULO XXIII DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

**Art. 40.** O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CAPÍTULO XXIV**  
**DAS SANÇÕES**

**Art. 41.** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

**CAPÍTULO XXV**  
**DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES**

**Art. 42.** A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

**CAPÍTULO**  
**XXVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 43.** Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Prefeitura, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

IV - as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

V - nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 44.** A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

**Art. 45.** Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

**Art. 46.** Inclusão de Adesão de Ata de Registro de Preços entre municípios de acordo com a **LEI nº 14.770, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Art. 47.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 2023042101/2023  
Folha: 31  
Rubrica: \_\_\_\_\_

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo, Estado do Maranhão, em 29 de dezembro de 2023.

JOAO IGOR VIERA Assinado de forma digital  
por JOAO IGOR VIERA  
CARVALHO:0025 CARVALHO:00255163371  
5163371 Dados: 2023.12.29 14:12:30  
-03'00'

**JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Certidão de Publicação**

Certifico que este Decreto Municipal nº 240/2023, foi publicado conforme artigo 147, IX, da constituição do Estado do Maranhão; artigo 92, da lei Orgânica do Município e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017, em 29/12/2023.

JAMES LOPES Assinado de forma digital por  
JAMES LOPES  
PEREIRA:98144227 PEREIRA:98144227387  
387 Dados: 2023.12.29 14:12:48  
-03'00'

**JAMES LOPES PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUN. DE GESTÃO**  
**PORTARIA Nº 532/2023**

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de São Bernardo

### EXPEDIENTE

#### Nome do Prefeito

JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO

#### Nome do Vice-prefeito

Adriana da Silva Portela

#### Responsável Técnico

VALDEANE PESSOA DOS SANTOS

Email: dom@saobernardo.ma.gov.br

### DECRETO MUNICIPAL Nº 240, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023 – REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de São Bernardo, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO, Prefeito do Município de São Bernardo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 70, VI, da Lei Orgânica Municipal e; DECRETA:

#### CAPÍTULO I

**DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de São Bernardo – MA.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de São Bernardo = MA, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura. Parágrafo único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Art. 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do

desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).CAPÍTULO II DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei. § 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser

servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Prefeitura.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades. §

6º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro. Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

#### CAPÍTULO III

##### DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

#### CAPÍTULO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de São Bernardo

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

### CAPÍTULO V

#### DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

### CAPÍTULO VI

#### DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 13. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 14. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como

parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

### CAPÍTULO VII DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 15. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

### CAPÍTULO VIII DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 16. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 17. Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### CAPÍTULO IX DO LEILÃO

Art. 18. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II – designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

### CAPÍTULO X DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 19. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência. § 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

### CAPÍTULO XI DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de São Bernardo

Processo: 2023040101/2023  
 Folha: 24  
 Rubrica: ~

Art. 20. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica. Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

### CAPÍTULO XII DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 21. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados. Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

### CAPÍTULO XIII DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 22. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

### CAPÍTULO XIV DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 23. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

### CAPÍTULO XV DA HABILITAÇÃO

Art. 24. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de

1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 25. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 26. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato

profissional de sua responsabilidade.

### CAPÍTULO XVI PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 27. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

### CAPÍTULO XVII

#### DÔ SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 28. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 29. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação. Art. 30. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art.31. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 32. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 33. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;  
 II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;  
 III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 34. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou  
 II - a pedido do fornecedor.

### CAPÍTULO XVIII DO CREDENCIAMENTO

Art. 35. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de São Bernardo

serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

### CAPÍTULO XIX DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 36. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

### CAPÍTULO XX DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 37. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

### CAPÍTULO XXI DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 38. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

### CAPÍTULO XXII DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 39. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a

execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

### CAPÍTULO XXIII DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 40. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração. § 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### CAPÍTULO XXIV DAS SANÇÕES

Art. 41. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

### CAPÍTULO XXV DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 42. A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

### CAPÍTULO XXVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Prefeitura, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal,

# Diário Oficial do Município Prefeitura de São Bernardo

Proc.: 2023042101/2023  
Folha: 36  
Rubrica: ~

no que couber, nos termos deste Decreto;

IV - as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

V - nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 45. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 46. Inclusão de Adesão de Ata de Registro de Preços entre municípios de acordo com a LEI nº 14.770, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 47. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo, Estado do Maranhão, em 29 de dezembro de 2023.

BAIXE O DECRETO Nº240, NO LINK

[BAIXAR](#)

Autor: Valdeane Pessoa dos Santos

Código de identificação: 1dc1275b255c734c0711509f4b379ff80144852f

## PORTARIA Nº 593, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023 -"NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DOS CONTRATOS/CONVÊNIOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

"Nomeia servidor público como AGENTE DE CONTRATAÇÃO dos contratos/convênios firmados pelo Município de São Bernardo, Estado do Maranhão, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º Nomear a servidora ADILA CRISTINA DOS REIS PEREIRA, cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Gestão, inscrito no CPF sob o nº 035.351.303-28, como AGENTE DE CONTRATAÇÃO, responsável por tomar decisões, acompanhar o tramite da licitação, dar impulso aos procedimentos licitatórios e executar qualquer outra atividade necessária ao bom andamento dos certames até sua homologação, tendo como interveniente esta Unidade Gestora.

Art. 2º Nomear a EQUIPE DE APOIO o servidor JOSÉ FIRMINO DE OLIVEIRA FILHO CPF - 862.971.983-49, cargo Agente Administrativo, lotação Secretaria Municipal de Gestão e REGINA LÚCIA ALVES MACHADO - CPF nº 689.235.383-53, cargo Agente Administrativo, lotação Secretaria Municipal de Gestão, composição em observação ao art. 8º, § 4º, da lei 14.133/ 2021 e

estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º da referida Lei. Art. 3º Incumbe ao(s) servidor (es) referido(s) nos artigos anteriores acompanhar o desenvolvimento da execução dos certames, observando as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal que regulamenta a Lei 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 28 de dezembro de 2023.

BAIXE A PORTARIA NO LINK

[BAIXAR](#)

Autor: Valdeane Pessoa dos Santos

Código de identificação: f9cde6cc4a0778c94c5d714be7efebde78716cf3



PROCESSO: 2025040101/2025  
FOLHA: 34  
RUBRICA: n

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
ESTADO DO MARANHÃO  
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA  
CNPJ: 06.125.389/0001-88

Ofício nº \_\_\_\_/2025

São Bernardo/MA, 05 de maio de 2026

A Ilma. Sra.

**ADILA CRISTINA DOS REIS PEREIRA**

Agente de Contratação e Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO

Prezada Senhora,

Nos termos do Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21, **SOLICITO** a Vossa Senhoria que inicie os procedimentos necessários para a contratação do artista/banda **RAPHAELA SANTOS**, para se apresentar no São João 2025 deste município.

Por oportuno, verifique junto ao setor de contabilidade a existência e dotação orçamentária necessária ao objeto da futura contratação.

Ao ensejo aproveitamos para reiterar votos de estima e apreço

Atenciosamente,

**RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA**

Secretário Municipal da Fazenda

Portaria nº 03/2025

Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA



PROCESSO: 2025042101/2025  
FOLHA: 38  
RUBRICA: *v*

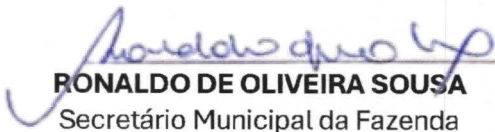
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
ESTADO DO MARANHÃO  
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA  
CNPJ: 06.125.389/0001-88

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025042101/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025**

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO**

Aos 05 (cinco) dia do mês de maio de 2025, lavrei o presente Termo de Abertura deste Processo Administrativo para realização de inexigibilidade e contratação.

  
**RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA**  
Secretário Municipal da Fazenda  
Portaria nº 03/2025  
Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA



PROCESSO: 2025042101/2025  
FOLHA: 39  
RUBRICA: w

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
ESTADO DO MARANHÃO  
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA  
CNPJ: 06.125.389/0001-88

---

Ao  
**DEPARTAMENTO CONTÁBIL**  
Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA

Diante da solicitação feita pelo Excelentíssimo Secretário, solicito documento com expressão da dotação orçamentária com o fim de instruir o Processo Administrativo nº 2025042101/2025, com vistas à contratação do artista/banda **RAPHAELA SANTOS**, para se apresentar no São João 2025, no valor proposto de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

São Bernardo/MA, 05 de maio de 2025.

*Adila Cristina dos Reis Pereira*  
**ADILA CRISTINA DOS REIS PEREIRA**  
Agente de Contratação e Pregoeira  
Portaria nº 018/2025  
Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA



PROCESSO: 2025042101/2025  
FOLHA: 40  
RUBRICA: w

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
ESTADO DO MARANHÃO  
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA  
CNPJ: 06.125.389/0001-88

A Ilustríssima

**ADILA CRISTINA DOS REIS PEREIRA**

Agente de Contratação e Pregoeira

Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA


Diante da solicitação feita por Vossa Senhoria, encaminhado por meio desta dotação orçamentária, bem como formalização após a ratificação da inexigibilidade, a reserva da dotação a ser utilizada, para a mesma possa instruir o Processo Administrativo nº 2025042101/2025, cujo visa a contratação do artista/banda **RAPHAELA SANTOS**, para se apresentar no São João 2025, com o valor proposto de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13 392 0510 2030 0000 – APOIO A ATIVIDADES FOLCLÓRICA, CULTURAIS E ARTÍSTICA**  
**3 3 90 39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

São Bernardo/MA, 05 de maio de 2025

Atenciosamente,

  
**ASSESSORIA CONTÁBIL**  
Walter Sousa Barros CRC/MA 2676-0  
CRC:MA 2676-01  
**WALTER DE SOUSA BARROS**  
Coordenador de Contabilidade Pública  
Portaria nº 022/2025  
Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA





ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 022, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.**

*“Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE CONTABILIDADE PÚBLICA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º. **NOMEAR**, para o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE CONTABILIDADE PÚBLICA - DANS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, o(a) Sr(a). WALTER DE SOUSA BARROS, portador(a) CPF nº \*\*\*.\*\*\*.433-53.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

*Francisco das Chagas Carvalho*  
Francisco das Chagas Carvalho  
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico que a Portaria nº 022/2025, foi publicada conforme artigo 147, IX, da Constituição do Estado do Maranhão; artigo 92, da Lei Orgânica do Município e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017, em 01/01/2025.

*Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo*  
Secr. Mun. De Gestão  
Portaria nº 001/2025

SE, Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes  
Código Identificador: 2RTHH7IKX26GT21735722241H8BP043YJ

#### PORTARIA Nº 018, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de COORDENADOR GERAL DE COMPRAS, LICITAÇÃO E LOGÍSTICA (PREGOEIRO), da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. DESIGNAR, para o Cargo em Comissão de COORDENADOR GERAL DE COMPRAS, LICITAÇÃO E LOGÍSTICA (PREGOEIRO) - DANS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, o(a) Sr(a). ADILA CRISTINA DOS REIS PEREIRA, portador(a) CPF nº \*\*\*.\*\*\*.303-28. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes  
Código Identificador: WNaNOMJFR26D631735722286QF5IEGAE4

#### PORTARIA Nº 019, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para responder Interinamente pelo Cargo em Comissão, de Secretário Municipal, da Secretaria Municipal de Obras, Patrimônio e Logística, da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para responder Interinamente, pelo Cargo em Comissão de Secretário Municipal – DGA, da Secretaria Municipal de Obras, Patrimônio e Logística, o Sr. CLAYTON SOUZA SILVA, portador do RG nº \*\*\*.1787 SSP/MA e CPF nº \*\*\*.\*\*\*.381-04. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes  
Código Identificador: ZVQL6HLRK2647Q1735722371TAYWYKGLG

#### PORTARIA Nº 020, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de ASSESSOR TECNICO ADMINISTRATIVO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR TECNICO ADMINISTRATIVO - DAI-1, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, o(a) Sr(a). JAKESON DA CONCEICAO DA SILVA, portador(a) CPF nº \*\*\*.\*\*\*.363-05. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete do

Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.  
Francisco

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes  
Código Identificador: 007OFQ5VX26ICJ1735722437NDCNQIZJZ

#### PORTARIA Nº 021, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de ASSESSOR TECNICO ADMINISTRATIVO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR TECNICO ADMINISTRATIVO - DAI-1, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, o(a) Sr(a). LUCIANA PEREIRA SILVA CUNHA, portador(a) CPF nº \*\*\*.\*\*\*.083-28. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes  
Código Identificador: AY37FD8J626EQG1735722508VHI4BSYCB

#### PORTARIA Nº 022, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE CONTABILIDADE PUBLICA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE CONTABILIDADE PUBLICA - DANS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, o(a) Sr(a). WALTER DE SOUSA BARROS, portador(a) CPF nº \*\*\*.\*\*\*.433-53. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes  
Código Identificador: VRKXSGMB26IWL1735722587N6TSDSSEJ

#### PORTARIA Nº 023, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO - DANS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, o(a) Sr(a). GENEZIO EVANGELISTA DE CARVALHO JUNIOR, portador(a) CPF nº \*\*\*.\*\*\*.362-34. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.





PROCESSO: 2025042101/2025  
FOLHA: 44  
RUBRICA: w

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
ESTADO DO MARANHÃO  
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA  
CNPJ: 06.125.389/0001-88

---

A  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA

Vimos encaminhar o presente Processo Administrativo nº 2025042101/2025 para formalização de **PARECER** sobre a futura contratação e, se atendidas a legalidades formais, confecção do respectivo Contrato e da Declaração de Inexigibilidade, com vistas à contratação do artista/banda **RAPHAELA SANTOS**, para se apresentar no São João 2025, com o valor proposto de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme solicitado pelo Senhor Secretário, em despacho exarado no presente processo.

São Bernardo/MA, 06 de maio de 2025.

*Adila Cristina dos Reis Pereira*  
**ADILA CRISTINA DOS REIS PEREIRA**  
Agente de Contratação e Pregoeira  
Portaria nº 018/2025  
Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA



PROCESSO: 2025042101/2025  
FOLHA: 45  
RUBRICA: w

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
ESTADO DO MARANHÃO  
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA  
CNPJ: 06.125.389/0001-88

## TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025042101/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025

#### 1. OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Apresentação artística no dia 20/07/2025 de **RAPHAELA SANTOS PRODUÇÕES LTDA** para as festas juninas de 2025, na cidade de São Bernardo/MA.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria de Comunicação e Cultura, dentre outras atribuições, é responsável por criar e escolher a grade festiva de Artistas, Bandas, Grupo Musicais e outros para atenderem à demanda das festividades que compreendem os festejos juninos que serão comemorados entre os dias 17 a 20 de julho de 2025 que remetem às festividades de Santo Antônio, São João e São Pedro, sendo necessária a contratação destes para animarem a população de São Bernardo quanto de demais visitantes que passam pelo município neste período.

2.2. O evento oficial tem como objetivo principal promover a cultura nordestina e as tradições juninas. A iniciativa integra-se ao calendário anual de festividades de São Bernardo/MA, destacando-se pela contratação da renomada artista **RAPHAELA SANTOS**, que ser apresentará no dia 20 de julho de 2025. Além de celebrar a cultura, o “São João” é estratégico para o fomento da economia, impactando setores como:

**TURISMO:** A expectativa de atrair visitantes de diversas regiões impulsionará a ocupação em hotéis, pousadas e comércio de hospedagem, consolidando São Bernardo como destino turístico prioritário.

**GASTRONOMIA E COMÉRCIO:** Bares, restaurantes e empreendimento locais terão aumento na demanda, fortalecendo a cadeia produtiva e a circulação de renda.

**GERAÇÃO DE EMPREGOS:** Contratações diretas (equipes de produção, segurança, logística) e indiretas (prestadores de serviços) garantirão oportunidades temporárias e fixas, beneficiando centenas de famílias.

**CULTURA:** O evento incluirá apresentações de quadrilhas juninas, grupos de danças, shows com artistas regionais e a atração nacional **RAPHAELA SANTOS**.

2.3. As atrações artísticas e musicais, em especial a presença da artista **RAPHAELA SANTOS**, são essenciais para o sucesso do evento. A contratação da artista, reconhecida nacionalmente, ampliará o alcance do São João 2025 de São Bernardo/MA, atraindo público jovem e turistas de outras cidades e estado, além de fortalecer a imagem de São Bernardo como palco de grandes eventos. A expectativa é que a edição de 2025 ultrapasse a do ano anterior.

2.4. Do ponto de vista social, o evento é indispensável para políticas públicas que unem cultura, desenvolvimento econômico e inclusão. A Secretaria de Comunicação e Cultura de São Bernardo ressalta que iniciativas como esta não apenas preservam as raízes históricas, mas também estimulam o orgulho comunitário e o aquecimento da economia, conforme



PROCESSO: 2025042101/2025  
FOLHA: 46  
RUBRICA: W

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
ESTADO DO MARANHÃO  
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA  
CNPJ: 06.125.389/0001-88

destacado em discursos oficiais que enfatizam o resgates das tradições juninas e o impacto positivo no emprego.

2.5. Em síntese, a realização do São João de São Bernardo justifica-se pela sua capacidade de integrar cultura, turismo e geração de renda, atendendo aos interesses da população e aos objetivos estratégicos da administração municipal. A contratação da artista **RAPHAELA SANTOS**, aliada à estrutura de uma programação diversificada, é essencial para consolidar o evento com um dos mais relevantes da região, garantido visibilidades nacionais e retorno socioeconômico. Dessa forma, a autorização para abertura de procedimento de contratação torna-se fundamental, assegurando que a iniciativa atenda tanto às demandas populares quanto às metas da gestão pública.

### 3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A contratação para a aquisição de livros, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada com base no art. 74, II, da Lei 14.133/21.

### 4. REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

### 5. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

5.1. Razão

**EMPRESA:** RAPHAELA SANTOS PRODUÇÕES LTDA CNPJ 35.442.671/0001-97, A Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA através da Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura, pagará ao contratado o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos mil reais), conforme proposta comercial. No valor estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, deslocamento, hospedagem e seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V UNT	V TOTAL
1	Apresentação artística no dia 20/07/2025 de <b>RAPHAELA SANTOS PRODUÇÕES LTDA</b> para as festas juninas de 2025, na cidade de São Bernardo/MA	SV	01	250.000,00	250.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>250.000,00</b>

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
1	Cachê artístico e encargos para contratação do artista musical TITO para apresentação musical, no dia 29/03/2025	Serv	1	20.000,00	20.000,00
2	Translado do artista e banda da cidade de origem para o local da prestação dos serviços	Serv	1	2.000,00	2.000,00



PROCESSO: 109204201/2025  
FOLHA: 67  
RUBRICA: R

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
ESTADO DO MARANHÃO  
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA  
CNPJ: 06.125.389/0001-88

3	Remuneração banda (Percussionista / tecladista / Guitarra / Baixo / Bateria)	Serv	1	5.000,00	5.000,00
4	Diária de alimentação, logística para chegar até a cidade do show	Serv	1	2.000,00	2.000,00

#### 5.2. Justificativa de preço

Os preços propostos para contratação do artista, enquadram-se aos valores praticados pelo mercado, bem como os valores anteriormente praticado em outros contratos desta natureza.

### 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes para a presente contratação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, conforme dotação orçamentária a seguir:

**13 392 0510 2030 0000 – Apoio a Atividade Folclórica, Culturais e artística**  
**3 3 90 39 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

### 7. REQUISITOS TÉCNICOS PARA CONTRATAÇÃO:

7.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para a contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- SICAF (se for o caso);
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>); e
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

#### 7.4. Habilitação:

7.4.1 Contrato social

7.4.2 Certidões Fiscais (federal, estadual, municipal, trabalhistas, fgts)

7.4.4 Certidão Negativa de Falência e Concordata;

#### 7.5. Regularidade Técnica

7.5.1 Declaração de Exclusividade

### 8. DA DISTRIBUIÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os shows artísticos objeto deste Termo de Referência deverá atender as seguintes condições:

Local de evento: Na Praça de Eventos, no município de São Bernardo/MA

Data dos Shows: Dia 20 de julho de 2025

Passagem de som: a combinar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
ESTADO DO MARANHÃO  
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA  
CNPJ: 06.125.389/0001-88

Duração mínima do show: 01h30 minutos

## 9. PRAZOS DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência contratual é de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 106 a Lei 14.133/21.

## 10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 O Contrato será gerenciado e fiscalizado por servidor previamente designado pelo chefe do executivo municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal n. 14.133/21.

10.1 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios na execução dos serviços, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A presente contratação é celebrada em caráter *intuitu personae*, só podendo ser executado pelos artistas do TITO, por meio de empresário exclusivo, RAPHAELA SANTOS PRODUÇÕES LTDA CNPJ 35.442.671/0001-97, vedada a subcontratação conforme previsão no art. 122, da Lei 14.133/21

11.2 É dever da CONTRATADA manter durante o período de vigência e-mail institucional e telefone oficial, e atualizado para executar os contatos oficiais com a Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura e demais setores internos da Prefeitura.

11.3 A assinatura do contrato implica na anuência da contratada na autorização gratuita para uso das imagens antes, durante e após evento tanto pela contratante quanto por terceiros e para fins de divulgações do evento e prestação de contas, pelo prazo de 12 (doze) meses após a realização do show.

11.4 Executar os serviços objeto deste Termo de Referência nos locais, datas e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura.

11.5 Responsabilizar-se pela apresentação do show musical no dia 20 de julho de 2025, com previsão para início a combinar, que deverá ter duração mínima de 01h30 (uma hora e trinta minutos), conforme repertório definido conjuntamente com a Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura, nos termos da proposta apresentada pela contratada;

11.6 Responsabilizar-se pelas despesas referente a disponibilização de todos os equipamentos e instrumentos musicais necessários, transporte, alimentação, hospedagem dos integrantes da banda que se apresentará no evento;

11.7 Respeitar e atender as leis federais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços.

11.8 Arcar com multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas da presente contratação:

11.9 Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da situação de regularidade.

11.10 Dar ciência ao gestor e fiscal da Prefeitura Municipal, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;

11.11 Tratar com respeito e urbanidade o quadro funcional da CONTRATANTE, bem como os visitantes e demais prestadores de serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
ESTADO DO MARANHÃO  
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA  
CNPJ: 06.125.389/0001-88

- 11.12 A chegada dos músicos deverá ocorrer impreterivelmente ao horário combinado entre as partes para passagem de som;
- 11.13 Passar e testar o som e iluminação a partir do horário combinado, informando, de imediato qualquer anomalia ou desconformidade constatada aos fiscais da Prefeitura Municipal para que sejam tomadas as medidas cabíveis;
- 11.14 Respeitar a ordem sequencial da grade de programação encaminhada pela Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura.
- 11.15 Permitir, desde que comunicado previamente pela CONTRATANTE, a presença de autoridades no palco durante a realização do show;
- 11.16 Permitir a transmissão simultânea do show via internet pela CONTRATANTE;
- 11.17 Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a vinculação do material sem prévio acordo entre as partes;
- 11.18 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a ser causados ao Município ou a terceiros;
- 11.19 Na hipótese de adiamento ou de cancelamento do evento, incluído o show ora contratado, por fato superveniente e fortuito, fica a CONTRATANTE obrigada a comunicar a CONTRATADA com no mínimo 24 horas de antecedência da data e horário do evento. Nesta hipótese a CONTRATADA deverá realizar o show contratada na nova data e horário estabelecido com comum acordo para realização do evento, podendo ainda a CONTRATANTE rescindir o contrato em caso da não realização do evento, sem quaisquer ônus para o Município.
- 11.20 Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o presente Contrato, nem subcontratar qualquer parte da Contratada a que está obrigada.
- 11.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
- 11.22 Emitir a Nota Fiscal/Fatura para cada Autorização de Fornecimento (AF) recebida, de acordo com as especificações e quantidade solicitadas.
- 11.23 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1 Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, verificar se os mesmos estão em conformidade com a proposta da contrata e este Termo de Referência.
- 12.2 Solicitar e encaminhar a Autorização de Fornecimento (AF) à CONTRATADA, respeitando os prazos para atendimentos;
- 12.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir sua(s) obrigação(ões) dentro das normas e condições estabelecidas neste TR.
- 12.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 12.5 Comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito aos serviços ora contratados;
- 12.6 Montar em tempo toda estrutura do palco, camarim, som, iluminação, microfones, pedestais, bem como disponibilizar lanche e local adequado para receber os integrantes banda, observadas todas as exigências técnicas de segurança, a fim de restar salvaguarda a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;



PROCESSO: 2025042101/2025  
FOLHA: 50  
RUBRICA: u

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
ESTADO DO MARANHÃO  
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA  
CNPJ: 06.125.389/0001-88

- 12.7 Responsabilizar pela segurança dos artistas da Banda e do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco;
- 12.8 Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos;
- 12.9 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes/fiscal do contrato, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessário.
- 12.10 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na entrega executada, para que sejam solucionadas em tempo hábil;
- 12.11 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 12.12 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 12.13 Rejeitar, no todo ou em parte, os suplementos alimentares entregues em desacordo com as especificações descritas neste contrato, e com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 12.14 Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento das obrigações ora pactuadas.
- 12.15 Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;
- 12.16 Publicar o(s) preço(s), a(s) contratada(s) e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, em forma de aviso, no Órgão Oficial de Publicação de São Bernardo/MA;
- 12.17 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 12.18 Efetuar o pagamento nos prazos se condições pactuadas neste instrumento.
- 12.19 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

### **13. A FORMA DE PAGAMENTO**

- 13.1 O pagamento pela efetiva entrega dos itens objeto deste instrumento será efetuado em até 05 (cinco) dias, a contratada, através da Tesouraria, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços executados com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.



PROCESSO: 208504210312025  
FOLHA: 84  
RUBRICA: w

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
ESTADO DO MARANHÃO  
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA  
CNPJ: 06.125.389/0001-88

13.2 Excepcionalmente, por se tratar de conduta usual no mercado, poderá a Administração Municipal promover antecipação de 50% do valor na assinatura do contrato e restante após a conclusão da prestação de serviços.

13.3 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pela fiscalização que atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quanto cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

13.4 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato, servidor responsável designado pela Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura.

13.5 Para execução do pagamento, a contratada deverá a Nota Fiscal correspondente aos itens solicitados, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de São Bernardo/MA, informando o número de sua conta corrente e agência bancária, bem como o número da Autorização de Fornecimento (AF).

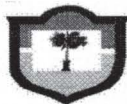
13.6 As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

13.7 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo própria contratada, posteriormente a emissão da Autorização de Fornecimento (AF), obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e neste contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

13.8 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

13.9 O município de São Bernardo/MA poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de São Bernardo/MA.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida.
- c) Na hipótese de adiamento ou de cancelamento do evento, incluído o show ora contratada, por fato superveniente e fortuito, fica a CONTRATANTE obrigada a comunicar a CONTRATADA com no mínimo 24 horas de antecedência da data e horário do evento. Nesta hipótese a CONTRATADA deverá realizar o show contratada na nova data e horário estabelecido em comum acordo para realização do evento, podendo ainda a CONTRATANTE rescindir o contrato em caso da não realização do evento, sem quaisquer ônus para o município.
- d) Débito da contratada para com o município de São Bernardo/MA quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.



PROCESSO: 2025042109/2024  
FOLHA: 52  
RUBRICA: w

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
ESTADO DO MARANHÃO  
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA  
CNPJ: 06.125.389/0001-88

#### 14. DO REAJUSTE

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

#### 15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 O Contrato poderá ser rescindido, garantida a defesa prévia, mediante ato da São Bernardo/MA, o qual deve ser comunicado por escrito à CONTRATADA.

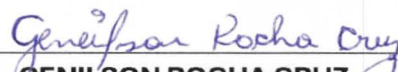
15.1.1. Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATANTE, esta deverá comunicar a CONTRATADA por escrito com antecedência de 15 (quinze) dias.

15.2 O contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto do Contrato;
- c) Alteração Social ou modificação na finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;
- d) Insolvência, dissolução ou falência da CONTRATADA;
- e) Comum acordo entre as partes.

15.3 Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos no art. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

São Bernardo/MA, 06 de maio de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**GENILSON ROCHA CRUZ**

Secretário Municipal de Comunicação e Cultura  
Portaria nº 011/2025  
Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA

**Aprovo o presente Termo de Referência**

  
\_\_\_\_\_  
**RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA**

Secretário Municipal da Fazenda  
Portaria nº 03/2025  
Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
 ESTADO DO MARANHÃO  
 PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA  
 CNPJ: 06.125.389/0001-88

PROCESSO: 2025049101/2025  
 FOLHA: 53  
 RUBRICA: w

**MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
**CONTRATO Nº**  
**INEXIGIBILIDADE Nº**

CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI  
 CELEBRAM DE UM LADO A **PREFEITURA  
 MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO - MA**, E DO  
 OUTRO A EMPRESA \_\_\_\_\_

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO - MA/MA**, situada à Praça Bernardo coelho de almeida nº 862, Centro São Bernardo – MA CEP 65.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.125.389/0001-88, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças Sr. \_\_\_\_\_, Nomeado pela Portaria nº 03, publicado em 01 de Janeiro de 2025, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua Eliete Pereira, S/N, CEP: 65550-000 Centro – São Bernardo - MA **CONTRATANTE**, e a EMPRESA: \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, endereço: \_\_\_\_\_, neste ato por representante Legal o SR. \_\_\_\_\_, portador \_\_\_\_\_ e do CPF: \_\_\_\_\_ a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos do Artigo 74 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por base a Lei 14.133/2021 e suas demais alterações, referente à serviço de apresentação artística conforme a INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_\_, tendo por objeto a **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO DIA 20/07/2025 DE RAPHAELA SANTOS PRODUÇÕES LTDA PARA AS FESTAS JUNINAS DE 2025, NA CIDADE DE SÃO BERNARDO/MA**, constantes do ETP (Estudo Técnico Preliminar) parte integrante deste.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O prazo de início de execução do contrato: dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, será executado imediatamente em local determinado pela **Secretaria de Cultura do Município de São Bernardo - MA**, de acordo com a Lei 14.133/2021 em seu Art. 74.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR.**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** mediante nota fiscal, tendo o presente contrato o valor total de custo operacional e apresentação e de **R\$ \_\_\_\_\_** ( \_\_\_\_\_ ), sendo 50% (cinquenta por cento) do valor no ato da assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) em até o último dia útil antes da apresentação artística.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
------	---------------	-----	-----	--------	----------



PROCESSO: 202504101805  
FOLHA: 84  
RUBRICA: w

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
ESTADO DO MARANHÃO  
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA  
CNPJ: 06.125.389/0001-88

1	Cachê artístico e encargos para contratação do artista musical TITO para apresentação musical, no dia 29/03/2025	Serv	1		
2	Translado do artista e banda da cidade de origem para o local da prestação dos serviços	Serv	1		
3	Remuneração banda (Percussionista / tecladista / Guitarra / Baixo / Bateria)	Serv	1		
4	Diária de alimentação, logística para chegar até a cidade do show	Serv	1		

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

Em caso de reajustamento, o mesmo será realizado com base nos índices estabelecidos pelo Governo Federal.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.392.0510.2030.0000 – Apoio a Atividade Folclórica, Culturais e artística  
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA

**CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO:** O presente contrato vincula-se ao processo de INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias uteis.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização do Contrato será efetuada por um servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO - MA, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo que poderá a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização do serviço observando, bem como propor a aplicação das penalidades previstas deste instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Fora o pagamento do cachê, a contratante arcará com os custos e obrigações citados na CLÁUSULA TERCEIRA.

Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

Parágrafo primeiro. Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
ESTADO DO MARANHÃO  
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA  
CNPJ: 06.125.389/0001-88

PROCESSO: 2023042101/2025  
FOLHA: 55  
RUBRICA: W

artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a Contratada compromete-se a devolver os valores já pagos pela Contratante em tempo hábil, retendo apenas os valores a título de logística se já contratados e pagos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

CONTRATADA obrigar-se-á a:

- a) Executar o objeto deste contrato mediante emissão de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço expedida pelo Setor responsável;
- b) Cumprir fielmente o estabelecido nas cláusulas e condições do presente contrato e de seus documentos integrantes, com observância dos requisitos, bem como da legislação em vigor para perfeita execução do contrato;
- c) Arcar com todas as despesas, exigidas por lei, relativas ao objeto do contrato respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários, e comerciais resultantes dos seus prepostos, colaboradores e equipe na da execução do contrato e outros correspondentes;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156 Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMERO** – O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, à multa de mora correspondente a 0,3% (três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do serviço, até o limite de 10% (dez por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) **Advertência;**
- b) **Multa** de 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) **Declaração** de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- e) **As sanções** previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” podendo ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicada no jornal Oficial do Estado ou Município, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertências e multa de mora.

#### **DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências



PROCESSO: 2025042101/2025  
FOLHA: 86  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
ESTADO DO MARANHÃO  
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA  
CNPJ: 06.125.389/0001-88

contratuais e as previstas em lei.

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do serviço, nos prazos estipulados;
- d) - O atraso injustificado no início do serviço do serviço;
- e) - A paralisação do serviço por motivos alheios sem justificativa, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a sessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no contrato;
- g) - O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a Secretária.
- h) - O cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- i) - A decretação ou a instauração de insolvência civil;
- j) - A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- k) - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- l) - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) - A supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 37 da Constituição Federal.
- n) - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 05 (cinco) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANE decorrentes dos serviços já recebidos salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'i' desta cláusula;
- b- Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente nos termos da legislação



PROCESSO: 0025049101/2025  
FOLHA: 57  
RUBRICA: ~

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
ESTADO DO MARANHÃO  
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA  
CNPJ: 06.125.389/0001-88

#### **DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produz efeito legais se processada por escrito, mediante protocolo ou por meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no caso previsto nos art. da Lei nº 14.133/2021.

#### **DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de SÃO BERNARDO - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

E por combinarem com todas as cláusulas e condições contratadas, assinam este instrumento de Contrato de Serviço, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai também assinado por duas testemunhas a tudo presente a tudo presente.

São Bernardo/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 008/2025



Última atualização 03/04/2026

[Acessar Contratação](#)

**Local:** São Bernardo/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE SAO BERNARDO

**Unidade compradora:** - Prefeitura Municipal de São Bernardo

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 03/04/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 06125389000188-1-000059/2025 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

## Objeto:

Apresentação artística no dia 20/07/2025 de RAPHAELA SANTOS PRODUÇÕES LTDA para as festas juninas de 2025, na cidade de São Bernardo/MA

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 250.000,00

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA**

R\$ 250.000,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Apresentação artística no dia 20/07/2025 de RAPHAELA SANTOS PRODUÇÕES LTDA para as festas juninas de 2025, na cidade de São Bernardo/MA	1	R\$ 250.000,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

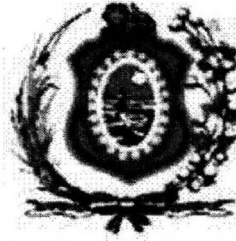
A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.442.571/0001-97 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 07/11/2019			
NOME EMPRESARIAL RAPHAELA SANTOS PRODUÇÕES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NAS ARTES DE RAPHAELA SANTOS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 64.53-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições 73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ALUISIO DE AZEVEDO	NÚMERO 200	COMPLEMENTO SALA 0301 EMP JOSE BORBA MARANHÃO CXPST 64	
CEP 50.100-090	BARRIO/DISTRITO SANTO AMARO	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO DPFISCAL@GRUPO2MGA.COM.BR		TELEFONE (85) 3253-1477	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/11/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/04/2025 às 16:25:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



PROCESSO: 2025002103/2025  
FOLHA: 60  
RUBRICA: ✓

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Fórum Des. Rodolfo Aureliano  
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra  
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470  
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA  
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 03/04/2025 16h44min

Data de Validade: 03/05/2025

Nº da Certidão: 02187075/2025

Nº da Autenticidade: BO.AE.WG.YN.TQ

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: RAPHAELA SANTOS PRODUCOES LTDA

CNPJ: 35.442.671/0001-97

Inscrição Estadual:

Compl:

Endereço Residencial: R ALUISIO DE AZEVEDO, 200

SALA 0301 EMP JOSE BORBA

MARANHAO CXPST 64

Bairro: SANTO AMARO

Cidade: Recife/PE

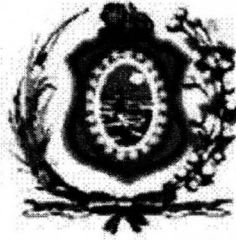
Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PROCESSO: 2025042103/2025  
FOLHA: 61  
RUBRICA: ✓

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau  
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio  
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594  
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

# CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 03/04/2025 16h46min

Data de Validade: 03/05/2025

Nº da Certidão: 02187079/2025

Nº da Autenticidade: NT.80.RO.75.EF

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original	
Razão Social: <b>RAPHAELA SANTOS PRODUCOES LTDA</b>	Inscrição Estadual:
CNPJ: <b>35.442.671/0001-97</b>	Compl:
Endereço Residencial: <b>R ALUISIO DE AZEVEDO, 200</b>	<b>SALA 0301 EMP JOSE BORBA MARANHAO CXPST 64</b>
Bairro: <b>SANTO AMARO</b>	Cidade: <b>Recife/PE</b>

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

**Observações:**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.

## CARTA DE EXCLUSIVIDADE

A **RAPHAELA SANTOS PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 35.442.671-0001-97, com sede na Rua Aluísio de Azevedo, nº 200, sala 0301, EMP José Borba Maranhão Cxpt 38, CEP: 50.100-090, Santo Amaro, Recife/PE, neste ato através de sua representante legal Sra. Maria Valmiria Silva de Oliveira, portadora do CPF nº 947.829.113-00, ao final assinado, consoante respectivos atos constitutivos, **DECLARA** que detém a exclusividade artística para realizar a contratação, pública ou privadas, bem como a execução das apresentações artísticas da artista **"RAPHAELA SANTOS"** em território nacional e internacional, na medida que a artista **RAPHAELA SANTOS SOUZA DA SILVA (CPF 706.799.204-47)** a tudo concorda e anui como termos e condições previstos neste instrumento.

Fica previsto que, sobre o valor total do Cachê Artístico destinado ao pagamento da artista **"RAPHAELA SANTOS"** em decorrência de contratos celebrados, negociados e intermediados pela **RAPHAELA SANTOS PRODUÇÕES LTDA**, a distribuição será realizada da seguinte forma:

A porcentagem de:

I - 80% (oitenta por cento) do valor total do cachê artístico recebido para a artista **"RAPHAELA SANTOS"**

II - 20% (vinte por cento) do valor total do cachê artístico recebido para a representante comercial **RAPHAELA SANTOS PRODUÇÕES LTDA**

Sem prejuízo do disposto acima, a artista **RAPHAELA SANTOS SOUZA DA SILVA (CPF 706.799.204-47)** declara que sua representante exclusiva comercial é a **RAPHAELA SANTOS PRODUÇÕES LTDA (CNPJ/ME 35.442.671/0001-97)**, detendo, assim, poderes para celebrar contratos de apresentações artísticas de shows e/ou outros eventos, ajustando, em nome da primeira, condições comerciais acerca do cachê, local, data e horário para execução



do objeto do instrumento correlato. Podendo, ainda, assinar contrato e ajustar com terceiros as respectivas condições, na medida que os percentuais definidos pelas Partes relativo a participação no valor do Cachê Artístico.

O prazo do presente instrumento é válido pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do presente

E por ser esta a expressão da verdade, firma-se a presente para todos e devidos fins e efeitos.

Recife/PE, 06 de Janeiro de 2025

MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA:94782911300  
2025.01.06 11:07:20 -03'00'

Maria Valmiria Silva de Oliveira  
CPF sob o nº 947.829.113-00  
Representante Legal

Documento assinado digitalmente  
RAPHAELA SANTOS SOUZA DA SILVA  
Data: 07/01/2025 11:15:03:00  
verifique em: <https://validar.ti.gov.br>

RAPHAELA SANTOS SOUZA DA SILVA  
CPF/ME sob o nº 706.799.204-47  
ANUENTE

		<b>CERTIDÃO DE VALIDAÇÃO</b> Certifico a partir da parte interessada, que a assinatura digital deste documento foi validada através do site <a href="https://validar.ti.gov.br">https://validar.ti.gov.br</a> . O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 08/01/25
<b>RECONHECIMENTO DE ASSINATURA</b> MARCOS VINÍCIUS FERREIRA CPF: 000.000.000-00 DI: 447827		<b>OPORTUNIDADE AUTORIZADA</b> Escritório de Advocacia Escritório de Advocacia



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por FRANCISCO JEAN DA SILVA FERREIRA, em quarta-feira, 8 de janeiro de 2025 14:33:37 GMT-03:00, CNS: 02.067-7 - OITAVO TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS/CE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Handwritten signatures and stamps on the right side of the document.

Francisco Jean da Silva Ferreira  
Escritório de Advocacia



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hkx2qgE4q\_xu3DkRv7gq-wEchave2-D:YHkGtZxwAGXcK1FdLw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28954343368-COSE GILCARLOS CRISPIM BESSA | 70579920447-RAPHAELA SANTOS SOUZA DA SILVA  
9478291130-MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA

**DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
RAPHAELA SANTOS PRODUÇÕES LTDA  
CNPJ: 35.442.671/0001-97**

Pelo presente instrumento, **VALMIRIA PARTICIPACOES LTDA**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, com sede na Rua 1 de janeiro, nº 561, Sala G, Bairro Itaperi, CEP: 60714180 com seu contrato social de constituição devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob N.º 23202725901 e inscrição no CNPJ sob o nº 53.185.285/0001-49 representada por sua administradora Maria Valmiria Silva de Oliveira, brasileiro, casada em separação total de bens, nascida em 18/02/1962, empresária, portadora da carteira nacional de habilitação nº 01526428682 DETRAN/CE, inscrita no CPF sob o nº 947.829.113-00, residente e domiciliado na Avenida Litorânea 2040, nº 2040, Casa 8; Cond: Alpha. Fort. Res, Bairro: Cararu, Eusebio/CE, CEP: 61779905; única sócia da **RAPHAELA SANTOS PRODUÇÕES LTDA**, sediada na Rua Aluísio de Azevedo, nº 200, Sala 301, Caixa Postal 64, Empresarial José Borba Maranhão, bairro Santo Amaro, CEP 50100-090, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 35.442.671/0001-97, inscrita no CNPJ sob o nº 35.442.671/0001-97, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE sob o NIRE nº. 26203456167 resolve alterar e consolidar mediante o que segue:

**Cláusula primeira:** Ingressa na sociedade na condição de sócia, **RAPHAELA SANTOS SOUZA DA SILVA**, brasileira, cantora, nascida em 09/01/1997, casada em regime de comunhão parcial, portadora do RG nº 10110968, SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 706.799.204-47, residente e domiciliada na Avenida Doutor Jose Augusto Moreira, nº 2222, Casa Caiada, Olinda, Pernambuco.

**Cláusula segunda:** A sócia **VALMIRIA PARTICIPACOES LTDA**, acima qualificada transfere a título oneroso suas 60.000 (sessenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a sócia ingressante **RAPHAELA SANTOS SOUZA DA SILVA**.

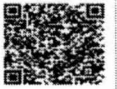
**Parágrafo único:** Em razão do presente aditivo contratual, outorgam-se, mútua e reciprocamente, as Partes (sócia cedente e sócia ingressante) a partir da assinatura deste instrumento particular, a mais plena, rasa, irrevogável e irretroatável quitação, por conseguinte não cabendo a nenhuma das Partes reclamar sobre os termos desta alteração, em juízo ou fora dele, sob qualquer título ou natureza, ou mesmo buscar qualquer dever reparatório por perdas e danos, porventura resultantes desta alteração.

**Cláusula terceira:** O capital social permanece em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizados, neste ato pelo sócio em moeda corrente do país, ficando a seguinte distribuição:

Sócia	Quotas	Valor	%
VALMIRIA PARTICIPACOES LTDA	140.000	R\$ 140.000,00	70%
RAPHAELA SANTOS SOUZA DA SILVA	60.000	R\$ 60.000,00	30%
<b>Total</b>	<b>200.000</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>	<b>100%</b>

**Cláusula quarta:** As demais cláusulas e condições não modificadas no ato ou parcialmente por este instrumento, continuam em vigor. E por estarem em plena concordância resolvem consolidar o presente contrato social.

04/02/2025



**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA  
RAPHAELA SANTOS PRODUÇÕES LTDA  
CNPJ: 35.442.671/0001-97**

**VALMIRIA PARTICIPACOES LTDA**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, com sede na Rua 1 de janeiro, nº 561, Sala G, Bairro Itaperi, CEP: 60714180 com seu contrato social de constituição devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob N.º 23202725901 e inscrição no CNPJ sob o nº 53.185.285/0001-49 representada por sua administradora Maria Valmiria Silva de Oliveira, brasileiro, casada em separação total de bens, nascida em 18/02/1962, empresária, portadora da carteira nacional de habilitação nº 01526428682 DETRAN/CE, inscrita no CPF sob o nº 947.829.113-00, residente e domiciliado na Avenida Litorânea 2040, nº 2040, Casa 8; Cond: Alpha. Fort. Res, Bairro: Cararu, Eusebio/CE, CEP: 61779905; e **RAPHAELA SANTOS SOUZA DA SILVA**, brasileira, cantora, nascida em 09/014/1997, casada em regime de comunhão parcial, portadora do RG nº 10110968, SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 706.799.204-47, residente e domiciliada na Avenida Doutor Jose Augusto Moreira, nº 2222, Casa Caiada, Olinda, Pernambuco; única sócia da **RAPHAELA SANTOS PRODUÇÕES LTDA**, sediada na Rua Aluísio de Azevedo, nº 200, Sala 301, Caixa Postal 64, Empresarial José Borba Maranhão, bairro Santo Amaro, CEP 50100-090, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 35.442.671/0001-97, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE sob o NIRE nº. 26203456167 resolve consolidar mediante o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL E LOCALIZAÇÃO**

A sociedade gira sob o nome empresarial de "**RAPHAELA SANTOS PRODUÇÕES LTDA**", e nome de fantasia: **NAS ARTES DE RAPHAELA SANTOS**, e tem sede na Rua Aluísio de Azevedo, nº 200, Sala 301, Caixa Postal 64, Empresarial José Borba Maranhão, bairro Santo Amaro, CEP 50100-090, Recife, Pernambuco.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Capital Social**

O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizados, neste ato pelo sócio em moeda corrente do país, ficando a seguinte distribuição:

Sócia	Quotas	Valor	%
VALMIRIA PARTICIPACOES LTDA	140.000	R\$ 140.000,00	70%
RAPHAELA SANTOS SOUZA DA SILVA	60.000	R\$ 60.000,00	30%
<b>Total</b>	<b>200.000</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do objeto social**

A empresa tem por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: : SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS PRODUCAO MUSCARGESTAO DE ESPACOS PARA ARTES CENICAS, ESPETACULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTISTICASATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO PRODUCAO DE ESPETACULOS DE DANCA SERVICIO DERESERVAS E OUTROS SERVICOS DE TURISMO ALUGUEL DE ANDAIMES MONTAGEM DE ESTRUTURASMETALICAS OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE MARKETING DIRETO CRIACAO DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSICOES CONSULTORIA EM PUBLICIDADE INSTALACAO DE

04/02/2025



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2qE4q\_xu3Brv7qg-wchave2-b1vYHk0tZxwAGXcK14FDLW  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28954343368-COSE GILCARLOS CRISPIM BESSA | 70679920447-RAPHAELA SANTOS SOUZA DA SILVA  
94782911300-MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA

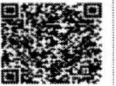
PAINÉIS PUBLICITARIOSATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS , EXCETO AEREA E SUBMARINA PRODUCAO E PROMOCAODE EVENTOS ESPORTIVOS FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS EOUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PORTAIS PROVIDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACOES NA INTERNET PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA, OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPACAO, EXCETO HOLDINGS E LOCACAO DE MAO OBRA TEMPORARIA

E exercerá as seguintes atividades:

- 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas
- 4329-1/01 - Instalação de painéis publicitários
- 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 6463-8/00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
- 7319-0/01 - Criação de estandes para feiras e exposições
- 7319-0/03 - Marketing direto
- 7319-0/04 - Consultoria em publicidade
- 7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
- 7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
- 7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
- 7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos
- 7732-2/02 - Aluguel de andaimes
- 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
- 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária
- 7990-2/00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
- 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 9001-9/02 - Produção musical
- 9001-9/03 - Produção de espetáculos de dança
- 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação
- 9003-5/00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
- 9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos

04/02/2025





**CLÁUSULA QUARTA - Do início de atividade**

A sociedade iniciou suas atividades em 07/11/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA - Das quotas**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição de postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA - Da responsabilidade**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da administração**

A administração da sociedade é da administradora não sócia **Maria Valmiria Silva de Oliveira**, brasileira, casada em separação total de bens, nascida em 18/02/1962, empresária, portadora da carteira nacional de habilitação nº 01526428682 DETRAN/CE, inscrita no CPF sob o nº 947.829.113-00, residente e domiciliado na Avenida Litorânea 2040, nº 2040, Casa 8; Cond: Alpha. Fort. Res, Bairro: Cararu, Eusebio/CE, CEP: 61779-905; que representará a sociedade ativa e/ou passivamente, judicial e/ou extrajudicialmente, podendo assinar isoladamente e dentro dessas condições, praticar todos os atos compreendidos nos objetivos sociais e sempre no interesse da sociedade.

**CLÁUSULA OITAVA - Do exercício, social**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador (s) prestará(m) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA NONA - Das deliberações**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da abertura de filiais**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Do pró-labore**

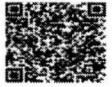
Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "prolabore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - Do falecimento**

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócios(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

04/02/2025





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1-Hfx2qgE4q-xu3pRrr7qg-wchave2-D:VYHkoLZxwAGXCKI4Fdlw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28954343368-COSE GILCARLOS CRISPIM BESSA | 70679920447-RAPHAELA SANTOS SOUZA DA SILVA  
94782911300-MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA - Do desimpedimento**

O (s) Administrador (es) declara (m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA - Do foro** fica eleito o foro da comarca de Recife/PE para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultam es deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 via.

Recife, PE 23 de janeiro de 2025.

Sócios:

**VALMIRIA PARTICIPACOES LTDA**  
Rep/ Maria Valmiria Silva de Oliveira

**RAPHAELA SANTOS SOUZA DA SILVA**  
Sócia

**Maria Valmiria Silva de Oliveira**  
Administradora não sócia

**Visto da Advogada**  
Jose Gilcarlos Crispim Bessa  
CPF: 289.543.433-68  
OAB/CE: 36840

04/02/2025





259846180

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	RAPHAELA SANTOS PRODUÇÕES LTDA
PROTOCOLO	259846180 - 29/01/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

**MATRIZ**

NIRE 26203456167  
CNPJ 35.442.671/0001-97  
CERTIFICADO O REGISTRO EM 04/02/2025  
SOB N: 20259846180

**EVENTOS**

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20259846180

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 28954343368 - JOSE GILCARLOS CRISPIM BESSA - Assinado em 28/01/2025 às 08:11:04
Cpf: 70679920447 - RAPHAELA SANTOS SOUZA DA SILVA - Assinado em 28/01/2025 às 16:56:40
Cpf: 94782911300 - MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA - Assinado em 28/01/2025 às 14:38:50

Assinado eletronicamente por  
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES  
SECRETÁRIA GERAL

04/02/2025



Prefeitura do Recife

Secretaria de Política Urbana e Licenciamento  
Secretaria Executiva de Licenciamento e Urbanismo

PROCESSO: 8021295025/2025  
FOLHA: 70  
RUBRICA: h

**ALVARÁ  
DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Alvará nº 8021295025

Data Validade: 09/04/2027

Tipo de Alvará: CONDICIONADO

A Diretoria Executiva de Licenciamento e Urbanismo, através da Central de Licenciamento, concede este **ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**, conforme dados abaixo:

**1. Dados da Empresa**

Razão Social: **RAPHAELA SANTOS PRODUÇÕES LTDA**

CNPJ: **35.442.671/0001-97**

Inscrição Mercantil: **862.993-5**

Tipo	Sequencial	Endereço do cadastro imobiliário
Principal	161636.6	RUA Aluisio de Azevedo, 200 SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARANHÃO - Santo Amaro - RECIFE/PE
Correspondência	161636.6	RUA Aluisio de Azevedo, 200 SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARANHÃO - Santo Amaro - RECIFE/PE

**2. Atividade(s):**

\* Atividade Principal

Código	Descrição
*8230001	*SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
4329101	INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS
9001902	PRODUÇÃO MUSICAL
8219999	PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERV ESPECIALIZ DE APOIO ADMINIST N/ ESP ANTERIORMENTE
7320300	PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA
6319400	PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET
9003500	GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS
7319003	MARKETING DIRETO
9319101	PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS
7420004	FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS
7319004	CONSULTORIA EM PUBLICIDADE
7420001	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA
7319001	CRIAÇÃO DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSIÇÕES
7319099	OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
7820500	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA
7739003	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPOR, EXC ANDAIMES (APGI)
9001903	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA
7733100	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
7732202	ALUGUEL DE ANDAIMES (APGI)
6463800	OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS
9001906	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO
4292801	MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS
7990200	SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO N/ ESPECIFICAD ANTERIORMENTE

**3. Condicionante(s)**



**Prefeitura do Recife**

Secretaria de Política Urbana e Licenciamento  
Secretaria Executiva de Licenciamento e Urbanismo

PROCESSO: 2025042103/2025  
FOLHA: 91  
RUBRICA: ~

CXPST 64

**4. Atividade Incômoda no local**

Não

**5. Nível de incomodidade**

**DEFERIDO**

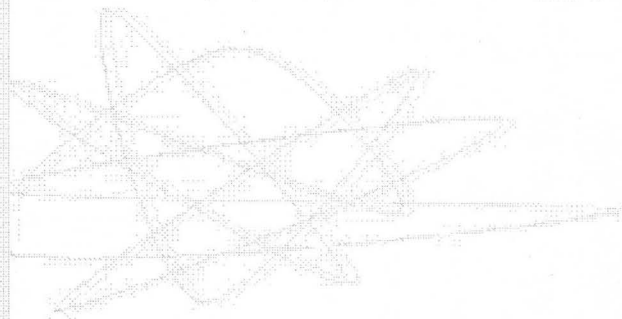
**2164459490**



**MANTER ESTE DOCUMENTO EM LOCAL VISÍVEL**

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o link <https://processos.recife.pe.gov.br/pcr-urbanistico/externo/exibircertificado/exibir-certificado.action> e digite o código existente no rodapé do selo ou através do QR Code.

P R E F E I T U R A D O  
**RECIFE**





PROCESSO: 2025043104/2025  
FOLHA: 72  
RUBRICA: ~

## CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000001353443-60

Data de Emissão: 16/01/2025

### DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 35.442.671/0001-97

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **15/04/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.**

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 SECRETARIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**CE**

NOME: SARLA VALÉRIA SILVA DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF: 22025022667 SSP CE

CPF: 947.929.113-00 DATA NASCIMENTO: 18/02/1962

FILIAÇÃO: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA  
ROCELDA ALVES DE OLIVEIRA

PERMISSÃO: 2 ACC: 1 CAT. HAB: 5

Nº REGISTRO: 8170640682 VALIDADE: 18/11/2026 1ª HABILITAÇÃO: 23/10/1995

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Sarlah*

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 19/11/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

50756904691  
 CE1873392981

**CEARÁ**

**DENATRAN CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**2149786550**

PROCESSO: 8085042103/2025  
 FOLHA: 73  
 RUBRICA: W

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO/SENATRAN**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PROCESSO: 2025042101/2025  
FOLHA: 74  
RUBRICA: ~

NUMERO DE INSCRIÇÃO 35.442.671/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/11/2019	
NOME EMPRESARIAL RAPHAELA SANTOS PRODUÇÕES LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ALUISIO DE AZEVEDO	NÚMERO 200	COMPLEMENTO SALA 0301 EMP JOSE BORBA MARANHÃO CXPOST 64	
CEP 50.100-090	BARRO/DISTRITO SANTO AMARO	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO DPFISCAL@GRUPO2MGA.COM.BR		TELEFONE (85) 3253-1477	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/11/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/04/2025 às 16:25:11 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO: 2025042101/2025  
FOLHA: 75  
RUBRICA: ~



## Consultas - Extrato de conta corrente

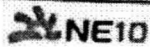
G3330609514844631  
06/01/2025 09:54:36

### Cliente - Conta atual

---

Agência	3515-7
Conta corrente	17536-6RAPHAELA SANTOS PRODUCOES
Período do extrato	Mês atual

PROCESSO: 008309101/2025  
FOLHA: 96  
RUBRICA: ~



# social1



BREGA NO TOPO

## Priscila Senna e Raphaela Santos se apresentam no 'Bora Namorar'; veja detalhes

Elas inauguram um novo selo de festa no Recife, e se apresentam no Classic Hall



Rayane Domingos

Publicado em 19/04/2022 às 11:27

NOTÍCIA



Priscila Senna e Raphaela Santos se apresentam no "Bora Namorar", em junho - FOTO: Reprodução/Divulgação

Leitura: 2min

Priscila Senna e Raphaela Santos são atração no dono selo de festas no Recife. Os organizadores do "Bora Namorar" prometeram uma mega estrutura no Classic

PERNAMBUCO

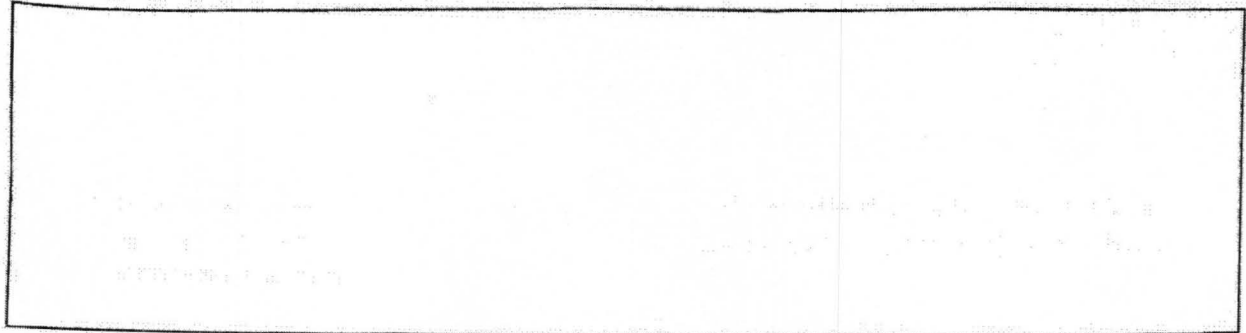
O QUE FAZER NO RECIFE

PROCESSO: 20235042 103/2022

FOLHA: 78

RUBRICA: ~

fique por dentro **Entrevista com Tebet** **Procuradora espancada** **Vacina da herpes-zóster** >

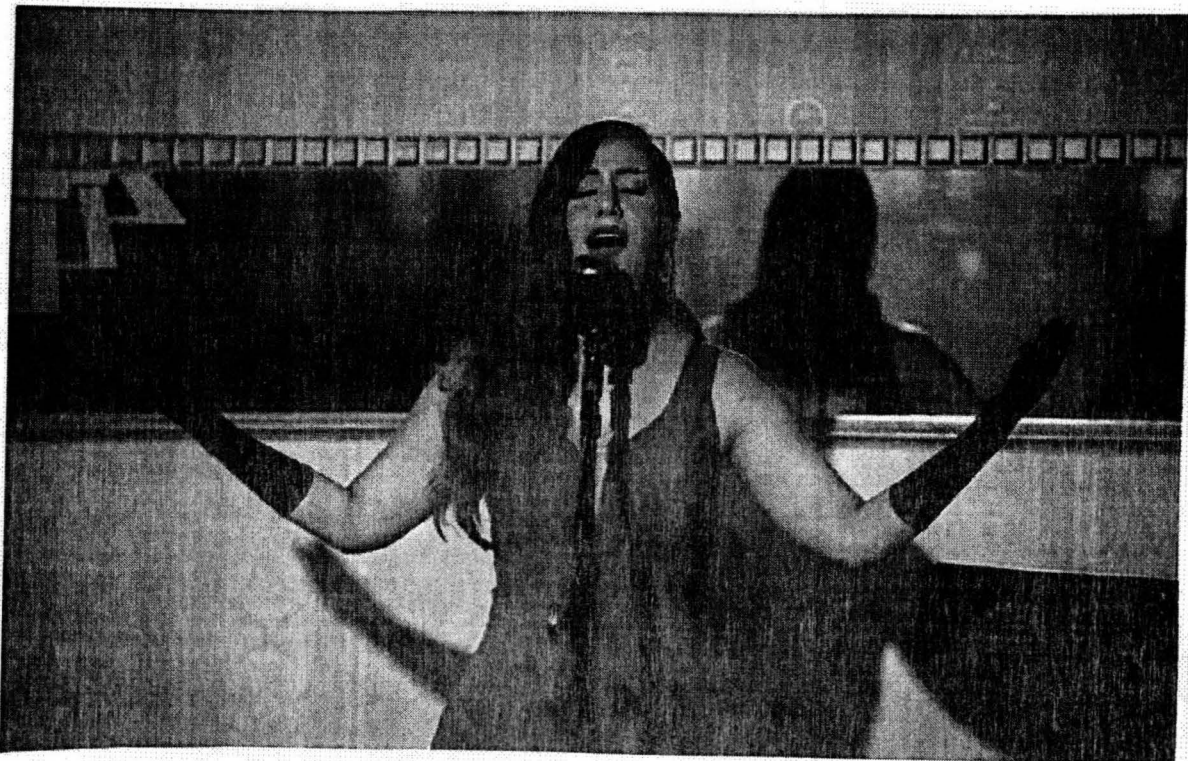


## Festa Bora Namorar reúne Priscila Senna, Raphaela Santos, Tayrone e Victor Santos

Evento acontece no sábado (11), véspera de Dia dos Namorados, no Classic Hall. Os ingressos costumam a partir de R\$ 70.

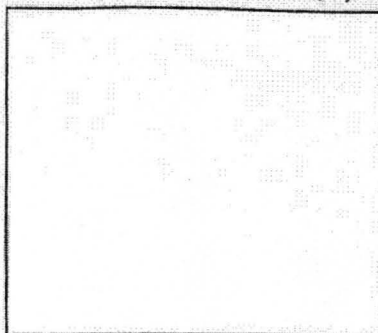
Por g1 PE

09/06/2022 15h35 · Atualizado há uma semana



Cantora pernambucana Priscila Senna é uma das atrações da festa Bora Namorar — Foto: Reprodução/Instagram

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE



PROCESSO: 2025040101/2005  
FOLHA: 99  
RUBRICA: w

Priscila Senna, Raphaela Santos, Tayrone e Victor Santos são as atrações da festa Bora Namorar, que acontece na véspera do Dia dos Namorados, sábado (11), no Classic Hall. Os ingressos custam a partir de R\$ 70 e os portões da casa de eventos serão abertos às 18h.

As cantoras Priscila Santos e Raphaela são conhecidas do público pernambucano e prometem shows especiais.

Além dos hits da carreira, Priscila vai cantar canções mais recentes como "Alvejante", "O choro é livre", "Consequências" e "Cartão de Crédito".

Já no set list de Raphaela Santos estão sucessos como "Atende Aí Bebê", "Gabriel", "Dona do Seu Lar", "Só Queria Desabafar" e "Não vou desistir".

O cantor Tayrone, dono do hit "Cê Tá Preparada", parceria com Marília Mendonça, é o representante do ritmo arrocha na noite. De acordo com a produção do evento, o cantor promete fazer a alegria do público que gosta de "sofrência", com músicas como "Volte Amor", "Edilene", "Alô Porteiro", "Doméstica", "Inveja do Seu Namorado" e "Diarista".

E fechando o line-up está o cantor Victor Santos, que vem de sucessos da carreira como "Prometo te Amar" e "Seu Grande Amor".

## Serviço

Festa Bora Namorar 2022, com shows de Priscila Senna, Raphaela Santos, Victor Santos e Tayrone

Sábado (11), a partir das 18h

Classic Hall - Av. Agamenon Magalhães, s/n, Salgadinho - Olinda

Ingressos a partir de R\$ 70, à venda na bilheteria e na internet

## VÍDEOS: mais vistos de Pernambuco nos últimos 7 dias

PROCESSO: 8095042103/2025  
FOLHA: 80  
RUBRICA: ~

PSAT PRECOSA DO VALE APRESENTA

SAB 02 ABRIL 18H

O MAIOR FESTIVAL ROMÂNTICO DO BRASIL

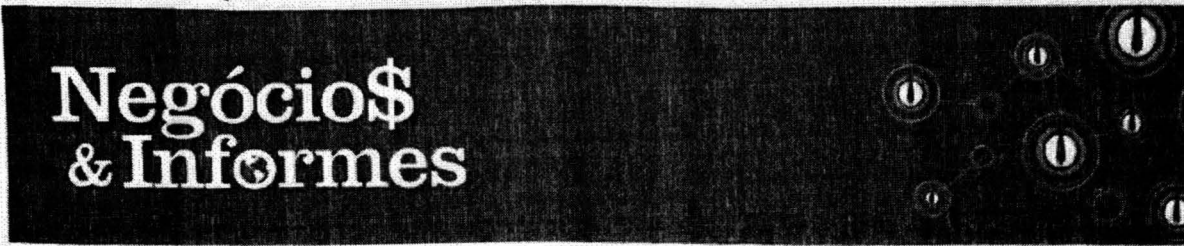
Festock

PRISCILA DESEJO DANIEZE MARA BONDE  
LENA DE MENINA LANTAGGI PRYANELLY DO BRASIL

RAPHAELA BANDA ANNA JOYCE LUAN  
SARTOS MACANTUS CATAGNA YVINA ANDRADE

SPONSORES: BARRIGADA, ANTONIO, SANGRE, DECORART, IMPERIO, CUPON: (035) 0315-2300

EXEMPLO: ALFA ROMEO, GM, MIDCHE, THE CITY COUNTRY, CULTOS



Início Sobre Contato

**Aproveite Incríveis Promoções em Móveis e Eletros**

*Com o cliente, cada e cliente estivesse!*

**Clique Aqui e Saiba Mais!**

Acompanhe-nos no Facebook

Negócios e...  
12 mil curtidas

**Curtir Página**

Quarta-feira, 25 de maio de 2022

## Cristina Amaral, Cezinha, Eric Land, Josildo Sá, Magníficos e Raphaela Santos a Favorita no São João de Surubim

Dois dias 18 Tweet Share Printar



A prefeitura de Surubim lançou a programação do São João, na manhã dessa quarta-feira (25), durante evento realizado no Auditório Nelson Barbosa, localizado no prédio da Prefeitura. Serão duas noites (23 e 28-06) com apresentações no palco principal na Rua João Batista, centro da cidade, já na Vila Cultural as apresentações iniciam no dia 12 de junho. Nomes como Cristina Amaral, Cezinha do Acordeon, Eric Land, Josildo Sá, Magníficos e Raphaela Santos a Favorita estão confirmados na grade.

As quadrilhas juninas de Surubim serão homenageadas no "São João da Gente" edição 2022. O evento contará com parceria do Governo do Estado, através da Empetur (Empresa de Turismo de Pernambuco). Confira a nota oficial da Prefeitura:

*"Foi lançada oficialmente a programação do São João 2022 de Surubim. Com o tema "O São João da Gente", as festividades terão início no dia 12/06 com o forró dos namorados, a partir das 19h, na rua José Teteu. Este ano, o São João da Gente vai homenagear as quadrilhas juninas da nossa cidade com toda beleza e tradição."*

*No dia 23, no palco principal, as atrações vão do brega romântico ao forró raiz, com: Raphaela Santos, Cristina Amaral, Taca Barros. Já no dia 28, a Banda Magníficos, Eric Land e Josildo Sá garantem a animação!*

*Toda a estrutura da festa estará pronta para receber os forrazeiros, que vão poder aproveitar os shows do palco principal, além da Vila Cultural, que busca manter viva as tradições do período junino e o resgate da nossa cultura nordestina. Durante os dias 12,17,18, 21, 22, 23, 24, 25,26 e 28, a Vila vai oferecer ao público atrações culturais como quadrilhas juninas, bacamarteiros, roda de versos e muito forró pé de serra. Ela estará localizada na Rua José Teteu."*

Postagem atualizada às 13h52, 25-05-2022.  
Da Redação (Negócios & Informes)



Publicidade

**Leal Imóveis**  
*Seu sonho começa com a gente!*  
C. M. BERNARDINI

**Fjh Eletro**  
*Com o cliente, cada e cliente estivesse!*

**unopar**  
Surubim - PE

Postagem mais recente

Página inicial

Postagem mais antiga

PROCESSO: 2095043103/2025  
FOLHA: 82  
RUBRICA: w

IMPERIO  
LANÇAMENTO

# DVD

## RAPHAELA SANTOS

*A Favorita*

SABADO  
**17.SET**

CAMPO DA FABRICA

PISTA  
FRONT STAGE  
CAMAROTE PREMIUM  
CAMAROTE JUNTAS E MISTURADAS (OPEN BAR)



PRÉ-VENDA  
**LIBERADA**

PROCESSO: 20235042103/2025  
FOLHA: 83  
RUBRICA: w





PROCESSO: 2025042/2025  
FOLHA: 85  
RUBRICA: w



PROCESSO: 8095042103/2025  
FOLHA: 86  
RUBRICA: ~





# RAPHAELA SANTOS

PROCESSO: 8035048101/2025  
FOLHA: 88  
RUBRICA: w

## DECLARAÇÃO

Sob as penas da Lei, que em sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, conforme Art. 62 § 1º da Lei 14.133/2021.

Declara ainda que cumpre legislação acerca das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art.63, inc. IV Lei Federal 14.133/2021;

Declara para os devidos fins sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara para os devidos fins que inexistem servidores públicos municipais nos quadros de dirigentes ou colaboradores desta entidade.

Declara para fins do disposto da Lei 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Esse documento é válido por 120 dias.

Recife, 06 de Janeiro de 2025.

MARIA VALMIRIA  
SILVA DE  
OLIVEIRA:94782911  
300

MARIA VALMIRIA SILVA  
DE  
OLIVEIRA:94782911300  
2025.01.06 12:06:18  
-03'00"

**RAPHAELA SANTOS PRODUCOES LTDA**  
CNPJ: 35.442.671/0001-97

Maria Valmiria Silva de Oliveira

CPF: 947.829.113-00

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 35.442.671/0001-97  
**Razão Social:** RAPHAELA SANTOS PRODUCOES LTDA  
**Endereço:** R ALUISIO DE AZEVEDO 200 SL 301 / SANTO AMARO / RECIFE / PE / 50100-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/03/2025 a 24/04/2025

**Certificação Número:** 2025032619355413186610

Informação obtida em 03/04/2025 16:48:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**




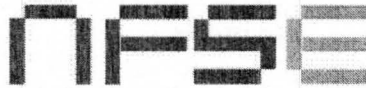
2507 22/01/2019 Exigência de mérito - - procuradora, apresente documento autorizando o uso do nome como marca por parte do requerente do pleito (EDER SOARES PIRES FERREIRA).


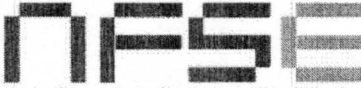
2462 13/03/2018	Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)	-	-	
-----------------	---	---	---	--

Dados atualizados até 19/11/2024 - Nº da Revista: 2811

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20080-910



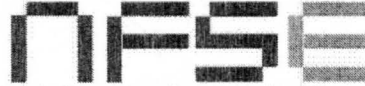
 <b>PREFEITURA DO RECIFE</b> SECRETARIA DE FINANÇAS	 <b>Nota Fiscal de Serviços Eletrônica</b>	Número da Nota <b>00000005</b> Data e Hora de Emissão <b>28/01/2025 16:54:06</b> Código de Verificação <b>RSYP-YDEK</b>			
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>					
CPF/CNPJ: <b>35.442.671/0001-97</b> Inscrição Municipal: <b>862.993-5</b> Nome/Razão Social: <b>RAPHAELA SANTOS PRODUÇÕES LTDA</b> Endereço: <b>Rua Aluisio de Azevedo 200, SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARAN - Santo Amaro - CEP: 50100-090</b> Município: <b>Recife</b> UF: <b>PE</b> E-mail: <b>dpfiscal@grupo2mga.com.br</b>					
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>					
Nome/Razão Social: <b>FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE GOIANA</b> CPF/CNPJ: <b>24.119.738/0001-30</b> Inscrição Municipal: <b>---</b> Endereço: <b>AV AV MARECHAL DEODORO DA FONSECA S/N - Centro - CEP: 55900-000</b> Município: <b>Goiana</b> UF: <b>PE</b> E-mail: <b>---</b>					
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>					
Referente a contratação artística da cantora RAPHAELA SANTOS, no valor de R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), no dia 10 de janeiro de 2025, na cidade de Goiana-PE.  CONFORME INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025 - PROCESSO Nº 05/2025 E CONTRATO Nº 05/2025 - C.I. Nº 04/2025 - TURISMO  RAPHAELA SANTOS PRODUÇÕES Banco do Brasil: 001 Agência: 3515-7 C/C: 17536-6 CNPJ: 35.442.671/0001-97  Serviço sem retenção de tributos federais em razão da alíquota zero de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4º da Lei no 14.148/2021.  Trib. Aprox. R\$: 33.625,00 Federal e R\$: 5.000,00 Municipal Fonte: IBPT/FECOMERCIO RJ Xe67eQ					
<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 250.000,00</b>					
Código da Atividade Prestada <b>9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL</b> <b>12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.</b>					
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	250.000,00	2,00%	5.000,00	0,00
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>					
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008 - O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço. - O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Goiana - PE. - Esta NFS-e não gera crédito.					

 <b>PREFEITURA DO RECIFE</b> SECRETARIA DE FINANÇAS	 <b>Nota Fiscal de Serviços Eletrônica</b>	Número da Nota <b>00000010</b>			
		Data e Hora de Emissão <b>17/02/2025 10:14:32</b>			
		Código de Verificação <b>A6EM-HBRI</b>			
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>					
CPF/CNPJ: <b>35.442.671/0001-97</b> Inscrição Municipal: <b>862.993-5</b>					
Nome/Razão Social: <b>RAPHAELA SANTOS PRODUÇÕES LTDA</b>					
Endereço: <b>Rua Aluisio de Azevedo 200, SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARAN - Santo Amaro - CEP: 50100-090</b>					
Município: <b>Recife</b> UF: <b>PE</b> E-mail: <b>dpfiscal@grupo2mga.com.br</b>					
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>					
Nome/Razão Social: <b>EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAM</b>					
CPF/CNPJ: <b>10.931.533/0001-40</b> Inscrição Municipal: <b>---</b>					
Endereço: <b>AV PROFESSOR ANDRADE BEZERRA - SALGADINHO - CEP: 53110-970</b> Tel: <b>31828222</b>					
Município: <b>Olinda</b> UF: <b>PE</b> E-mail: <b>---</b>					
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>					
Referente a contratação artística da cantora RAPHAELA SANTOS, no valor de R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), a FESTA DE SÃO FÉLIX, na cidade de CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE, no dia 25/01/2025.					
CONTRATO N° 48/2025					
RAPHAELA SANTOS PRODUÇÕES Banco do Brasil: 001 Agência: 3515-7 C/C: 17536-6 CNPJ: 35.442.671/0001-97					
Serviço sem retenção de tributos federais em razão da alíquota zero de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4º da Lei no 14.148/2021.					
Trib. Aprox. R\$: 33.625,00 Federal e R\$: 5.000,00 Municipal Fonte: IBPT/FECCOMERCIO RJ Xe67eQ					
<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 250.000,00</b>					
Código da Atividade Prestada <b>9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL</b> <b>12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.</b>					
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	250.000,00	2,00%	5.000,00	0,00
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>					
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.					
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/03/2025.					
- Esta NFS-e não gera crédito.					

PROCESSO: 8025049101/2025  
FOLHA: 94  
RUBRICA: w



**PREFEITURA DO  
RECIFE**  
SECRETARIA DE FINANÇAS



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota  
**00000011**  
Data e Hora de Emissão  
**20/02/2025 10:08:42**  
Código de Verificação  
**RKZL-XWMI**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 35.442.671/0001-97 Inscrição Municipal: 862.993-5  
Nome/Razão Social: RAPHAELA SANTOS PRODUÇÕES LTDA  
Endereço: Rua Aluisio de Azevedo 200, SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARAN - Santo Amaro - CEP: 50100-090  
Município: Recife UF: PE E-mail: dpfiscal@grupo2mga.com.br

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE IPOJUCA  
CPF/CNPJ: 11.294.386/0001-08 Inscrição Municipal: ---  
Endereço: R CORONEL JOÃO DE SOUZA LEÃO S/Nº - Centro - CEP: 66690-000  
Município: Ipojuca UF: PE E-mail: ---

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Referente a contratação artística da cantora RAPHAELA SANTOS, no valor de R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), no dia dois de fevereiro de 2025, na cidade de Ipojuca/PE

PROCESSO Nº 04/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025  
CONTRATO Nº 09/2025

RAPHAELA SANTOS PRODUÇÕES  
Banco do Brasil: 001  
Agência: 3515-7  
C/C: 17536-6  
CNPJ: 35.442.671/0001-97

Serviço sem retenção de tributos federais em razão da alíquota zero de IREJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4º da Lei no 14.148/2021.

Trib. Aprox. R\$: 33.625,00 Federal e R\$: 5.000,00 Municipal  
Ponte: IBPT/FECOMERCIO RJ Xe67eQ

**VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 250.000,00**

Código da Atividade Prestada  
**9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL**

**12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.**

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	250.000,00	5,00%	12.500,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Ipojuca - PE.
- Esta NFS-e não gera crédito.

# RELEASE

Com intuito de criação de uma nova banda promissora que cativasse a todo público de Recife e região metropolitana, em especial a toda turma que curtisse o movimento do brega, eis que em 2011 através das idéias futuristas onde queriam algo inovador, uma banda a qual pudesse mesclar entre a turma jovem e o público de todas idades, atingindo assim toda massa que curte e faz o movimento do ritmo que é patrimônio histórico de Pernambuco, depois de muito almejo eis que surge e chega no mercado á Banda A Favorita.

Banda essa que já chegou causando dentro do cenário musical causando bastante impacto entre os seguidores do estilo, pois a banda inovou com todo seu estilo único de ser, em poder fazer com conteúdo bastante expressivo, letras que mantiveram a essência do brega pernambucano em que falem de amor e do cotidiano, sem assim perder a essência.

A frente da banda, a escolha foi unânime entre os sócios e empresários vindo a tornar Raphaela Santos, o grande nome que iria encabeçar esse projeto, cantora de uma índole magnífica que através de seu carisma e sua potência vocal, soube cativar e conquistar inúmeros fãs e seguidores pra toda banda, isso incluindo não só do Estado de Pernambuco como também pessoas de todos os estados de nosso Brasil.

Juntamente de toda uma equipe que cuida de seu agenciamento musical e marketing a banda tem conseguidos voos inimagináveis, como desde a gravação de seu CD de 15 Anos como também a gravação de seu DVD em 2015, projeto áudio visual que rendeu ótimos frutos pra toda carreira da artista, desde a alta execução em streamings e visualizações em seu canal de um sucesso, intitulado SÓ DÁ TU que por sinal é versão da cantora BEBE REXHA, onde a mesma reconheceu a versão e gostou, sendo assim o vídeo bastante expressivo atingindo ótimos números de visualizações no YOUTUBE.

Nos dias atuais a banda tem sido comparada a grandes nomes de nossa música, chegando a participar de grandiosos eventos e festivais, onde tem deixado sua marca registrada e sempre deixando um gostinho de quero mais no gosto de todo público telespectador que acompanha seus shows.

Hoje a banda conta mais de 7 anos de estrada chegando a atingir ótimos alcances desde a shows bastantes conhecidos por todo Brasil, como também com vários sucessos na boca da galera, tudo isso fruto de seu sucesso, sua perseverança e dedicação. Onde os projetos não param, os fãs aguardem pois em muito breve muitas novidades estão por vir...

**RAPHAELA  
SANTOS**  
*A Favorita*





PROCESSO: 2025042.103/2025  
FOLHA: 97  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

## CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000003371796-11

Data de Emissão: 03/04/2025

**DADOS DO REQUERENTE**

CNPJ: 35.442.671/0001-97

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **01/07/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.**

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



SECRETARIA DA FAZENDA

PROCESSO: 1095042.101/2025  
FOLHA: 98  
RUBRICA: *W*

## CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000003371796-11

Data de Emissão: 03/04/2025

**DADOS DO REQUERENTE**

CNPJ: 35.442.671/0001-97

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **01/07/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.**

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



## Certidão Negativa Débitos Fiscais

**1. Denominação Social/Nome**

RAPHAELA SANTOS PRODUÇÕES LTDA

**2. CMC**

862.993-5

**3. Endereço**

Rua Aluisio de Azevedo, 200 SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARANHÃO SALA  
BAIRRO Santo Amaro, CEP 50100-090, RECIFE-PE

**4. CNPJ/CPF**

35.442.671/0001-97

**5. Atividade Econômica**

7990-20-0 SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO N/ ESPECIFICAD ANTERIORMENTE  
4292-80-1 MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS  
9001-90-6 ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO  
6463-80-0 OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS  
7732-20-2 ALUGUEL DE ANDAIMES  
7733-10-0 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO  
9001-90-3 PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA  
7739-00-3 ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPOR, EXC ANDAIMES  
7820-50-0 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA  
7319-09-9 OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
7319-00-1 CRIAÇÃO DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSIÇÕES  
7420-00-1 ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA  
8230-00-1 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS  
7319-00-4 CONSULTORIA EM PUBLICIDADE  
7420-00-4 FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS  
9319-10-1 PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS  
7319-00-3 MARKETING DIRETO  
9003-50-0 GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS  
6319-40-0 PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET  
7320-30-0 PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA  
8219-99-9 PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERV ESPECIALIZ DE APOIO ADMINIST N/ ESP ANTERIORMENTE  
9001-90-2 PRODUÇÃO MUSICAL  
4329-10-1 INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS

**6. Descrição**

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

**7. Ressalva**

\* \* \* \* \*

**8. Validade/Autenticidade**

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

**Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal em relação a débitos tributários em cobrança administrativa ou judicial. Supre o requisito do art. 68,III, da Lei Federal 14.133/2021.**

**A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.**

**9. Código de Autenticidade**

289.8109.6977

**10. Expedida em**

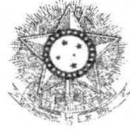
Recife, 08 de ABRIL de 2025

**11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até**

PROCESSO: 000004201/2025

FOLHA: 00

03 de ABRIL de 2025 RUBRICA: \_\_\_\_\_



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAPHAELA SANTOS PRODUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 35.442.671/0001-97  
Certidão n°: 19177032/2025  
Expedição: 03/04/2025, às 16:26:36  
Validade: 30/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAPHAELA SANTOS PRODUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **35.442.671/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PROCESSO: 2025042101/2025  
FOLHA: 102  
RUBRICA: ✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
ESTADO DO MARANHÃO  
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA  
CNPJ: 06.125.389/0001-88

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025042101/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025**

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contrato possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o **PARECER JURÍDICO** que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no 74 inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025**, nos termos descritos abaixo: Objeto: Apresentação artística no dia 20/07/2025 de RAPHAELA SANTOS PRODUÇÕES LTDA para as festas juninas de 2025, cidade de São Bernardo/MA.

Contratado: RAPHAELA SANTOS PRODUÇÕES LTDA  
Prazo e Vigência: 60 (sessenta) dias  
Valor Total: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)  
Fundamento Legal: 74 inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Magalhães de Almeida/MA, 07 de maio de 2025.

**RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA**  
Secretário Municipal da Fazenda  
Portaria nº 03/2025  
Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA



PROCESSO: 2025042101/2025  
FOLHA: 103  
RUBRICA: w

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
ESTADO DO MARANHÃO  
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA  
CNPJ: 06.125.389/0001-88

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025042101/2025**  
**INEXIGIBILIDADE: 008/2025**

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE**

**Objeto:** O presente instrumento tem por objeto a **Apresentação artística no dia 20/07/2025 de RAPHAELA SANTOS PRODUÇÕES LTDA para as festas juninas 2025, na cidade de São Bernardo/MA**

**1. JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

Para o cumprimento das prerrogativas inseres no art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/21, veio o processo administrativo em epígrafe, objetivando o encarte da razão de escolha do executante dos serviços contratados doravante.

Quanto à justificativa necessária acerca do preço aplicado à avença, impende destacar, à luz do que já fora demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que o órgão se pautou em critérios estabelecidos pela Instrução Normativa n. 65/2021 do Ministério da Economia, sobre os parâmetros que devam ser aplicados pela Administração Pública para que haja o conhecimento do valor estimado do objeto no mercado. Vejamos:

*Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*

*I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data de pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, deste que atualizados no momento da pesquisa e compreendido no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;*

*IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa de escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com a mais de 6 (seis) meses de antecedências da data de divulgação do edital; ou*

*V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior*



PROCESSO: 2025042101/2025  
FOLHA: 104  
RUBRICA: ✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
ESTADO DO MARANHÃO  
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA  
CNPJ: 06.125.389/0001-88

à data de divulgação do edital, conforme dispostos no Caderno de Logística, elaborando pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

**Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.**

**§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preço será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratante, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

**§ 2º Excepcionalmente, caso a fatura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com objeto pretendido.**

Utilizando-se dos dispositivos acima mencionados, especialmente o inciso II do art. 5º combinado com o §2º do art. 7º da instrução normativa, foi possível concluir que os valores a serem pagos para a prestação dos serviços objeto da presente contratação são compatíveis com aqueles aplicados no mercado.

A utilização do §2º do art. 7º da IN 65/2021 justifica-se uma vez que a instituição contratada ofereça os serviços nos modelos proposto pelo município de São Bernardo/MA, segundo a sua realidade e necessidade, ou seja, improvável que já tenha fornecido o mesmo serviço em igualdade de condições para outro órgão público, tendo em vista a realidade de cada município quanto a suas obras.

A empresa apresentou nos autos do procedimento, a proposta de preços no valor R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para mensuração dos valores foi apresentado contratos/notas fiscais firmados em outros municípios.

- A. Prefeitura Municipal de Ipojuca/PE
- B. Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix/PE
- C. Prefeitura Municipal de Goiana/PE

Analisando-se os objetos e valores dos contratos apresentados com as devidas parametrizações no tocante aos serviços incluídos no objeto, conclui-se que os valores apresentados correspondem aos preços praticados no mercado.

Ainda, vale enfatizar que o valor da presente contratação é compatível com os benefícios que serão oriundos da presente contratação, conforme pontuado no estudo técnico preliminar.

## **2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**



PROCESSO: 2095042101/2025  
FOLHA: 105  
RUBRICA: w

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
ESTADO DO MARANHÃO  
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA  
CNPJ: 06.125.389/0001-88

---

Como se denota dos documentos até aqui encartados, a contratação se dará com a empresa **RAPHAELA SANTOS PRODUÇÕES LTDA**, pelo processo de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A escolha recaiu na empresa **RAPHAELA SANTOS PRODUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 35.442.671/0001-97, em consequência por apresentar uma equipe constituída por profissionais com larga experiência no mercado, sendo uma empresa conceituada no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios.

Ficou caracterizado neste processo que se torna inviável a competição em face da singularidade e exclusividade, bem como a notória especialização da empresa comprovada pelos vários atestados de capacidade técnica anexos ao processo.

A proponente **RAPHAELA SANTOS PRODUÇÕES LTDA** é uma empresa com profissionais capacitados e com ampla experiência, possui em seu corpo técnico profissionais qualificados para a devida execução do objeto a ser contratado.,

Desde modo, mostra-se sua plena capacidade para exercer suas funções no Município de São Bernardo/MA, em atendimento ao interesse público.

Diante do exposto acima, visando cumprir o que dispões art. 74 da Lei nº 14.133/2021, esses são os motivos que permeiam a escolha da fornecedora, bem como, os expostos no estudo técnico preliminar.

### 3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Tendo presente as características da contratação, deixando claro tratar-se de serviços singularíssimos, e ainda o tipo de profissional ou empresa que se busca contratar – especializado, e com atuação e experiencia anteriores – a Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), em seu art. 74, II, que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do inciso II do art. 74 da Lei 14.133/2021, constam expressamente a realização de pareceres, avaliações em geral, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, bem como patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços, é indispensável que sejam eles singulares, e imprescindível que a pessoa a ser contratada detenha notória especialização.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 74, § 2º, estabelece que:

“Art. 74 [...] §2º - Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de



PROCESSO: 2025042101/2025  
FOLHA: 106  
RUBRICA: ✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
ESTADO DO MARANHÃO  
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA  
CNPJ: 06.125.389/0001-88

---

contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.”

No caso tem-se que, além dos serviços a serem prestados serem singulares, é patente a incapacidade de absorção desses serviços pelo corpo técnico da Prefeitura Municipal dada inexistência de profissionais qualificados, já que os serviços a serem desenvolvidos pelo contrato versam sobre apresentação artística.

Aqui, não cabe discutir se há profissionais habilitados. Discute-se se um é mais capacitado especificamente que o outro, condição essa insuscetível de ser avaliada levando-se em conta preços de mercado. Marçal Justen aborda a questão dizendo que:

“Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza a peculiares de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados se disponham a competir ente si”.

Mutatis mutandis, não deve entrar nessa discussão a existência de dois ou mais profissionais que podem executar o mesmo serviço. Lúcia Valle Figueiredo assevera que: “se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidade peculiares, lícitos é, Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos”.

São Bernardo/MA, 07 de maio de 2025.

---

**ADILA CRISTINA DOS REIS PEREIRA**  
Agente de Contratação e Pregoeira  
Portaria nº 018/2025  
Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 018, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.**

*“Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de COORDENADOR GERAL DE COMPRAS, LICITAÇÃO E LOGÍSTICA (PREGOEIRO), da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022,


**RESOLVE:**

Art. 1º. **DESIGNAR**, para o Cargo em Comissão de COORDENADOR GERAL DE COMPRAS, LICITAÇÃO E LOGÍSTICA (PREGOEIRO) - DANS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, o(a) Sr(a). ADILA CRISTINA DOS REIS PEREIRA, portador(a) CPF nº \*\*\*.\*\*\*.303-28.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

  
Francisco das Chagas Carvalho  
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico que a Portaria nº 018/2025, foi publicada conforme artigo 147, IX, da Constituição do Estado do Maranhão; artigo 92, da Lei Orgânica do Município e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017, em 01/01/2025.

*Francisco das Chagas Pereira de Souza*

Secr. Mun. De Gestão  
Portaria nº 001/2025

SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes  
Código Identificador: 2RTHH7IKX26GT21735722241H8BP043YJ

#### PORTARIA Nº 018, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de COORDENADOR GERAL DE COMPRAS, LICITAÇÃO E LOGÍSTICA (PREGOEIRO), da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. DESIGNAR, para o Cargo em Comissão de COORDENADOR GERAL DE COMPRAS, LICITAÇÃO E LOGÍSTICA (PREGOEIRO) - DANS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, o(a) Sr(a). ADILA CRISTINA DOS REIS PEREIRA, portador(a) CPF nº \*\*\*.\*\*\*.303-28. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes  
Código Identificador: WNANOMJFR26D631735722286QF5IEGAE4

#### PORTARIA Nº 019, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para responder Interinamente pelo Cargo em Comissão, de Secretário Municipal, da Secretaria Municipal de Obras, Patrimônio e Logística, da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para responder Interinamente, pelo Cargo em Comissão de Secretário Municipal – DGA, da Secretaria Municipal de Obras, Patrimônio e Logística, o Sr. CLAYTON SOUZA SILVA, portador do RG nº \*\*\*.1787 SSP/MA e CPF nº \*\*\*.\*\*\*.381-04. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes  
Código Identificador: ZVQL6HLRK2647Q1735722371TAYWYKGLG

#### PORTARIA Nº 020, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de ASSESSOR TECNICO ADMINISTRATIVO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR TECNICO ADMINISTRATIVO - DAI-1, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, o(a) Sr(a). JAKESON DA CONCEICAO DA SILVA, portador(a) CPF nº \*\*\*.\*\*\*.363-05. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do

Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.  
Francisco

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes  
Código Identificador: 007OFQ5VX26ICJ1735722437NDCNQIZJ

#### PORTARIA Nº 021, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de ASSESSOR TECNICO ADMINISTRATIVO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR TECNICO ADMINISTRATIVO - DAI-1, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, o(a) Sr(a). LUCIANA PEREIRA SILVA CUNHA, portador(a) CPF nº \*\*\*.\*\*\*.083-28. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes  
Código Identificador: AY37FD8J626EQG1735722508VH4BSYCB

#### PORTARIA Nº 022, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE CONTABILIDADE PUBLICA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE CONTABILIDADE PUBLICA - DANS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, o(a) Sr(a). WALTER DE SOUSA BARROS, portador(a) CPF nº \*\*\*.\*\*\*.433-53. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes  
Código Identificador: VRKXSGMB26IWL1735722587N6TSDSSEQ

#### PORTARIA Nº 023, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE TRIBUTOS E ARRECAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE TRIBUTOS E ARRECAÇÃO - DANS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, o(a) Sr(a). GENEZIO EVANGELISTA DE CARVALHO JUNIOR, portador(a) CPF nº \*\*\*.\*\*\*.362-34. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.



PROCESSO: 2025042101/2025  
FOLHA: 109  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
ESTADO DO MARANHÃO  
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA  
CNPJ: 06.125.389/0001-88

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025042101/2025**

**INEXIGIBILIDADE: 008/2025**

**ORIGEM:** Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA

**ASSUNTO:** Apresentação artística no dia 20/07/2025 da RAPHAELA SANTOS PRODUÇÕES LTDA para as festas juninas de 2025, na cidade de São Bernardo/MA.

**AMPARO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/21.

**1. Relatório**

Trata-se de pedido de emissão de parecer jurídico acerca da viabilidade de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, da Atracção RAPHAELA SANTOS para apresentação no SÃO JOÃO 2025 de São Bernardo/MA.

Foi encaminhado o ofício de solicitação da secretaria responsável, bem como o orçamento, termo de referência, entre outros.

É o relatório. Passo à análise de viabilidade jurídica da contratação.

**2. Do Parecer Jurídico**

O presente parecer é elaborado de acordo com os ditames da Lei 14.133/21 (Art. 53, § 4º) e legislação correlata aplicável ao processo de contratação pública.

Atenta-se especialmente à apreciação do processo conforme critérios objetivos de atribuição de prioridade, dos elementos indispensáveis à contratação e exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

**3. Da Inexigibilidade de Licitação**

No âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, Estados Membros, Distrito Federal e Municípios, a contratação se dá por meio dos procedimentos previstos na Lei n.º 14.133/2021.

O art. 2º da referida Lei indica os casos para os quais deve ser observado o procedimento de contratação previsto. Vejamos:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;

II - compra, inclusive por encomenda;

III - locação;

IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;

**V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;**

VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;

VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

as formas de contratação na Administração Pública com terceiros são praticamente todas as formas de contratação na Administração Pública com terceiros é imprescindível a utilização dos mecanismos previstos na Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
ESTADO DO MARANHÃO  
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA  
CNPJ: 06.125.389/0001-88

---

E isso se dá porque, através da Licitação é que a administração pública poderá garantir a efetividade dos princípios da administração pública, sobretudo, a isonomia, impessoalidade e moralidade, mas também possibilitará a escolha da proposta mais vantajosa:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A fim de atingir os objetivos propostos, a Lei indica a partir do Art. 28, as modalidades, bem como modos de disputa (Art. 22) e critérios de julgamento (Art. 33), prevendo ainda os limites e o cabimento de cada modalidade.

A Lei 14.133/2021 prevê, ainda, as hipóteses nas quais a contratação pode ocorrer de forma direta, por considerar o procedimento de licitação dispensável ou inexigível.

Para casos como o ora analisado, a Lei prevê a possibilidade de contratação direta por considerar inexigível a licitação, especificamente por considerar inviável a competição. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

**II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Como bem explicita a Lei, a contratação de artista de qualquer setor pode ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação, seja diretamente pelo artista ou por meio de empresa com contrato de exclusividade, comprovando-se que o artista é consagrado pela crítica ou pela opinião pública.

### 3.1 Consagração dos Artistas

A comprovação da consagração do Artista pelo que consta do check-list encaminhado na documentação é formada pela demonstração da amplitude e importância do mesmo no



PROCESSO: 0005042/01/2023  
FOLHA: 111  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
ESTADO DO MARANHÃO  
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA  
CNPJ: 06.125.389/0001-88

cenário regional.

A Comissão de Contratação deve atestar se tal critério fora documentalmente demonstrado e comprovado, sendo requisito indispensável.

### **3.2 Contratação direta do Artista ou por meio de representa exclusivo**

Considerando tratar-se de contratação direta em razão de inviabilidade de competição, é preciso esclarecer que nesses casos, a inviabilidade de competição é decorrência direta da possibilidade de contratação da Atracção apenas por meio do próprio Artista ou por meio de representante exclusivo.

Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

(...)

Acerca da comprovação de exclusividade, salienta-se que o entendimento do TCU é pela apresentação de contrato de representação exclusiva do artista com o empresário contratado, não sendo aceitável a apresentação de cartas de representação exclusivas para determinada data ou evento. Vejamos:

Na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo, a apresentação de autorização, atesto ou carta de exclusividade restrita aos dias e à localidade do evento não atende aos pressupostos do art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993. Para tanto, é necessária a apresentação do contrato de representação exclusiva do artista consagrado com o empresário contratado, (...). Acórdão 3991/2023- TCU-Segunda Câmara.

O referido contrato de exclusividade deve conter a abrangência da atuação geográfica do representante, os percentuais destinados ao representante e ao representado e o prazo de duração de no mínimo 06 (seis) meses.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
ESTADO DO MARANHÃO  
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA  
CNPJ: 06.125.389/0001-88

---

Vejamos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

(...)

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futuro contratado não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

No mesmo sentido é o § 4º do Art. 23 da Lei de Licitações:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º **Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

A justificativa deve ser feita preferencialmente por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados e em se tratando de Artistas, de shows realizados em Municípios de porte semelhante e próximos ao Município de São



PROCESSO: 2020/04103/2025  
FOLHA: 14  
RUBRICA: ~

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
ESTADO DO MARANHÃO  
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA  
CNPJ: 06.125.389/0001-88

---

Bernardo/MA.

Além disso, a composição de custos, ou seja, o show posto, aquele no qual a contratada se compromete a custear todas as despesas, com os artistas, alimentação, transporte, hospedagem devem constar no processo administrativo e no contrato.

No caso, **a proposta foi elaborada considerando a localização e o porte do evento. A Comissão atestou a compatibilidade do preço proposto com a média de preços cobrados pela atração (a partir dos valores de notas fiscais anexadas ao processo).**

### **3.4 Dos Documentos de Habilitação**

Da análise do check-list, verifica-se que a Comissão de Contratação solicitou os documentos necessários para a habilitação jurídica, fiscal, econômica e trabalhista da proponente, de acordo com o rol definido nos Arts. 66 a 69 da Lei 14.133/21.

**Os documentos apresentados atendem ao rol de habilitação da Lei 14.133/21, todos encaminhados de forma digital e dentro do prazo de validade.**

### **3.5 Justificativa do Evento**

O evento foi devidamente justificado pela Autoridade Competente, como se comprova por meio dos documentos anexos ao processo administrativo.

### **3.6 Da Previsão de Recursos**

Considerando a importância dada aos princípios previstos na nova Lei de Licitações, especialmente ao do planejamento aplicável às contratações públicas, a contratação ainda que seja feita de forma direta, deve estar prevista no plano de contratações anual, de modo a se mostrar compatível com as leis orçamentárias.

Para o caso de não ter sido elaborado o referido plano, ou não constar no plano a contratação pretendida, faz-se necessária a juntada de documento de formalização de demanda e demonstração de que existe compatibilidade entre a previsão de recursos e o compromisso a ser assumido, de acordo com o Art. 72 da Lei 14.133/21.

A referida documentação é indispensável para a abertura do processo nesses casos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



PROCESSO: 8025042103/2025  
FOLHA: 115  
RUBRICA: F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
ESTADO DO MARANHÃO  
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA  
CNPJ: 06.125.389/0001-88

---

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;  
VI - razão da escolha do contratado;  
VII - justificativa de preço;  
VIII - autorização da autoridade competente.  
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Esses recursos podem diferir de natureza, ou seja, recursos próprios da arrecadação do Município, FPM, patrocínios e repasse de convênios.

No caso concreto, o recurso para pagamento do cachê do artista será próprio do Município, com base em dotações apropriadas.

Ainda a esse respeito, **é válido salientar que apesar da importância dos eventos festivos para a promoção da cultura, e mesmo considerando a discricionariedade do Gestor na alocação de recursos públicos, recomenda-se parcimônia ao Responsável Direto, especialmente tendo em vista os gastos com pessoal (salários de servidores e benefícios trabalhistas) e previdência no âmbito do Município (contribuições sociais e patronais), bem como os cortes de recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios.**

**Reforçamos ainda que a não observância dos referidos pontos pode resultar na conclusão pela ausência de legitimidade das Contas perante os Órgãos de controle, visto que a alta quantidade de shows artísticos tem o condão de influenciar diretamente na decisão pela ilegitimidade de gastos.**

### 3.7 Da Publicidade

Acerca da publicidade do processo de contratação, ainda que formalizada por dispensa ou inexigibilidade de licitação, é definida pela Lei 14.133/21 como condição indispensável para a eficácia da contratação e aditamentos.

É o que preceitua o Art. 94 do referido diploma legal:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

**§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.**

A Comissão de Contratação deve se atentar especialmente aos requisitos indicados no





ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 05, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.**

*“Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de PROCURADOR(A) GERAL, da PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022,


**RESOLVE:**

Art. 1º. **NOMEAR**, para o Cargo em Comissão de PROCURADOR(A) GERAL - DGA, da PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL, o(a) Sr(a). NATALIA CANDEIRA COSTA FERREIRA, portador(a) CPF nº \*\*\*.\*\*\*.373-97, inscrita na OAB/MA nº 18003.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

  
Francisco das Chagas Carvalho  
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico que a Portaria nº 05/2025, foi publicada conforme artigo 147, IX, da Constituição do Estado do Maranhão; artigo 92, da Lei Orgânica do Município e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017, em 01/01/2025.

*Francisco das Chagas Carvalho*

Sécr. Muñ. De Gestão  
Portaria nº 001/2025

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

Unidade responsável: Secretaria Municipal de Gestão  
Unidade executora: Departamento de Recursos Humanos "Dispõe sobre a publicação no portal da transparência do município das gratificações que trata os artigos 11, incisos II a IV e artigo 12, da Lei Complementar nº 14/2022." O Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos pela Lei Complementar nº 14/2022, determina: Art. 1º. As gratificações acrescidas aos vencimentos e subsídios dos cargos Commissionados, de Direção, Chefia e Assessoramento de que trata o artigo 6º, incisos II, alíneas "a" a "f" da LC nº 14/2022, não deverão aparecer nos contracheques dos nomeados quando da publicação no Portal da Transparência do Município, fazendo-se constar apenas o valor nominal do vencimento já acrescido do valor percentual gratificação. Art. 2º Todas as nomeações com acréscimos de gratificações deverão ser acompanhadas de ofício assinado pelo Chefe do Poder Executivo contendo o valor percentual da gratificação a ser aplicado ao nomeado, não podendo ultrapassar o valor percentual máximo expresso no art. 11 da LC nº 14/2022. Art. 3º. As nomeações para Cargos em Comissão, de Chefia e Assessoramento, deverão ter seu dossiê arquivado no setor de Recursos Humanos, contendo a portaria de nomeação, documentos pessoais, comprovantes de residência e outros que se fizerem necessários. Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 1º de janeiro de 2025.

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes  
Código Identificador: TYJDOSBFA269ST1735721023TXV6X8MAH

## PORTARIA Nº 01, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de SECRETARIO(A) MUNICIPAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para o Cargo em Comissão de SECRETARIO(A) MUNICIPAL - DGA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, o(a) Sr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE SOUZA, portador(a) CPF nº \*\*\*.\*\*\*.823-91. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes  
Código Identificador: OLILBUOP726FWN1735721106F3SLSNOHF

## PORTARIA Nº 02, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de CHEFE DE GABINETE, da PREFEITURA MUNICIPAL da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para o Cargo em Comissão de CHEFE DE GABINETE - DANS, do GABINETE DO PREFEITO, o(a) Sr(a). NARA LETYCIA ROCHA TOMAZ, portador(a) CPF nº \*\*\*.\*\*\*.623-45. Art. 2º. Esta Portaria

entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes  
Código Identificador: 62TDXSAOD26NRU173572115819ULTF4MO

## PORTARIA Nº 03, DE 01 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de SECRETARIO(A) MUNICIPAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para o Cargo em Comissão de SECRETARIO(A) MUNICIPAL - DGA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, o(a) Sr(a). RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA, portador(a) CPF nº \*\*\*.\*\*\*.733-17. Parágrafo Único. Fica autorizado o credenciamento das funções de Ordenador de Despesas e gestor da Secretaria Municipal de Gestão, FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, FMS – Fundo Municipal de saúde, e demais funções de competência, a partir da vigência desta portaria. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes  
Código Identificador: LM7D5UKIO26DSX1735721225WTU6VVSU4P

## PORTARIA Nº 04, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de TESOUREIRO GERAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para o Cargo em Comissão de TESOUREIRO GERAL - DANS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, o(a) Sr(a). MANOEL DE JESUS SILVA DE SOUSA, portador(a) CPF nº \*\*\*.\*\*\*.492-72. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes  
Código Identificador: GCPXTNAU926NYN1735721340T0OMON9S2

## PORTARIA Nº 05, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de PROCURADOR(A) GERAL, da PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para o Cargo em Comissão de PROCURADOR(A) GERAL - DGA, da PROCURADORIA GERAL



MUNICIPAL, o(a) Sr(a). NATALIA CANDEIRA COSTA FERREIRA, portador(a) CPF nº \*\*\*.\*\*\*.373-97, inscrita na OAB/MA nº 18003. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes  
Código Identificador: DXSJWYKLZ26WUF1735721393YUO9ESJQS

#### PORTARIA Nº 06, DE 01 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de CONTROLADOR(A) GERAL, da CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para o Cargo em Comissão de CONTROLADOR(A) GERAL - DGA, da CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO, o(a) Sr(a). ERIKA RAIANNA DA SILVA LIMA, portador(a) CPF nº \*\*\*.\*\*\*.083-97. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes  
Código Identificador: NA2PTENDN269CL1735721469WHNVVPXGM

#### PORTARIA Nº 07, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de SECRETARIO (A) MUNICIPAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para o Cargo em Comissão de SECRETARIO (A) MUNICIPAL - DGA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, o(a) Sr(a). TASSILA CANDEIRA COSTA CARVALHO, portador(a) CPF nº \*\*\*.\*\*\*.153-51. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes  
Código Identificador: FNHNRAH4S26FT71735721581KJOMUT0SR

#### PORTARIA Nº 08, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de SECRETARIO (A) MUNICIPAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para o Cargo em Comissão de SECRETARIO (A) MUNICIPAL - DGA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, o(a) Sr(a). DINAMARA

AMADOR SOUSA REGO, portador(a) CPF nº \*\*\*.\*\*\*.033-96. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes  
Código Identificador: GQYQW1UZQ26DJT1735721655W908SQF7S

#### PORTARIA Nº 09, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de SECRETARIO (A) MUNICIPAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para o Cargo em Comissão de SECRETARIO (A) MUNICIPAL - DGA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o(a) Sr(a). GRAZIELA MARQUES MORENO, portador(a) CPF nº \*\*\*.\*\*\*.883-73. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes  
Código Identificador: B46TLS6ID26FYW173572171967AOUENM4

#### PORTARIA Nº 010, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de SECRETARIO (A) MUNICIPAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para o Cargo em Comissão de SECRETARIO (A) MUNICIPAL - DGA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, o(a) Sr(a). ISABELA VIEIRA CARVALHO, portador(a) CPF nº \*\*\*.\*\*\*.123-42. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 01 de janeiro de 2025.

Publicado por: Valdeane Pessoa dos Santos Lopes  
Código Identificador: GAX4R7KHW26AN61735721791BKFM4ZMPV

#### PORTARIA Nº 011, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo em Comissão de SECRETARIO (A) MUNICIPAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICACAO E CULTURA da estrutura organizacional do poder executivo, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 95, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, para o Cargo em Comissão de SECRETARIO (A) MUNICIPAL - DGA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICACAO E CULTURA, o(a) Sr(a). GENEILSON ROCHA CRUZ, portador(a) CPF nº \*\*\*.\*\*\*.633-27. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-

